



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 70 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2024, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no Anexo I, sem prejuízo da observância aos bloqueios que porventura venham a ser estabelecidos.

§ 1º As despesas primárias discricionárias de que trata o caput correspondem às dotações orçamentárias que sejam cumulativamente:

I - autorizadas na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, consideradas as demais alterações orçamentárias e excluídas as dotações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários;

II - consignadas aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras"; e

III - classificadas com identificadores de resultado primário - RP de que tratam as [alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#).

§ 2º O empenho das despesas financeiras relacionadas no Anexo IX com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no [Anexo XVI](#).

§ 3º O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do [Anexo I](#).

§ 4º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade assegurarão que, no encerramento do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

~~§ 5º Nos limites de que trata o caput estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho constantes do [§ 18 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023](#).~~

§ 5º Nos limites de que trata o caput estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho constantes dos [incisos I e III do § 18 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

§ 6º Na utilização dos limites a que se refere o caput para atendimento às despesas primárias discricionárias, a execução integral das despesas de que trata o § 5º será considerada.

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contado de 30 de março de 2024 ou da alteração do [Anexo XX a este Decreto](#), o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a autorização contida no [§ 2º do art. 69 da Lei nº 14.791, de 2023](#), e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o [§ 4º do art. 71 da referida Lei](#), as quais serão transmitidas ao Siafi. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

§ 8º Na hipótese de não encaminhamento da informação de que trata o § 7º ou de encaminhamento em montante inferior ao estabelecido, o Ministério do Planejamento e Orçamento adotará as providências para o bloqueio do valor necessário, nos cinco dias úteis subsequentes ao fim do prazo previsto no § 7º. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

§ 9º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal que tiverem suas dotações orçamentárias bloqueadas poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração do referido bloqueio, à exceção daquelas dotações que já estiverem em utilização para abertura de créditos adicionais conforme o disposto no § 10, desde que observado o montante bloqueado e, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária de que trata o § 7º. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

§ 10. As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com o disposto nos § 7º a § 9º, e que permanecerem nessa situação, poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos do disposto no [inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), quando se fizer necessário à adequação orçamentária de que trata o [§ 3º do art. 69 da Lei nº 14.791, de 2023](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

§ 11. Em observância ao disposto no [§ 15 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023](#), na hipótese de haver limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), de acordo com informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas, observadas as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

I - os órgãos orçamentários detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput do [art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023](#), as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e empenho disponibilizados na forma do disposto neste Decreto e em suas alterações, computadas, para esse fim, as dotações bloqueadas de acordo com os § 7º a § 9º deste artigo; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

II - aplicam-se os procedimentos previstos nos § 8º a § 10 aos bloqueios de que trata o inciso I do § 11. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

§ 12. Sem prejuízo aos limites e às disposições deste Decreto, no âmbito das dotações classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8", a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República poderá consolidar e publicar o cronograma planejado e indicativo de execução orçamentária das referidas dotações. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2024, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e daquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos nesse exercício, observará os cronogramas de pagamento constantes deste Decreto.

§ 1º Sujeitam-se aos cronogramas de que tratam os [Anexos II a V](#) as despesas relacionadas no § 1º do art. 1º, e os restos a pagar.

§ 2º Sujeitam-se aos cronogramas de que tratam os [Anexos VI e VII](#) as despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o [Anexo X](#), e os restos a pagar.

§ 3º O pagamento das despesas financeiras relacionadas na [Seção II do Anexo III da Lei nº 14.791, de 2023](#), e no [Anexo IX](#) com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no [Anexo XVI](#).

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no caput, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda divulgará a metodologia de apuração dos pagamentos em macrofunção específica no Siafi.

§ 5º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e de pagamento serão igualmente descentralizados e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os valores autorizados para pagamento e os cronogramas mensais estabelecidos nos [Anexos II, IV, V e VI](#), o limite de saque disponível no órgão, o pagamento de cada órgão e as

disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no [art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001](#).

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2024, as unidades gestoras executoras devolverão aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com exceção dos recursos:

I - recebidos por meio de descentralização externa;

II - em contas em bancos no exterior;

III - pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos;

IV - vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 095 e 448; e

V - relativos a emendas individuais - RP 6, de bancada estadual - RP 7 e de comissão - RP 8, exceto se houver disposição em contrário da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 2º do art. 1º será adequada à programação financeira do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no [Anexo XVI](#).

Art. 4º As liberações de recursos financeiros, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, serão autorizadas pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, para o pagamento das seguintes despesas:

I - emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que tratam as [Subseções III e IV da Seção X do Capítulo IV da Lei nº 14.791, de 2023](#), de acordo com os cronogramas estabelecidos no [Anexo IV](#), conforme o disposto na referida Seção e observado o disposto nos [§ 9º a § 14](#) e [§ 16 a § 19 do art. 166 da Constituição](#); e

II - emendas parlamentares de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional de que trata o [item 3 da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.791, de 2023](#), de acordo com os valores autorizados para pagamento constantes do Anexo.

~~§ 4º Eventuais pleitos de alterações nos cronogramas ou limites de pagamento de que trata o inciso I do caput serão solicitados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.~~

§ 1º Eventuais pleitos de alterações nos cronogramas ou limites de pagamento de que tratam os incisos I e II do caput serão solicitados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

~~§ 2º Os pleitos de alterações nos cronogramas ou limites de pagamento de que trata o inciso II do caput solicitados pelos órgãos setoriais serão previamente autorizados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)~~

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa observarão, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Serão registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e a sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas por meio do Siafi todas as movimentações financeiras, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos a que se refere o caput serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os órgãos constantes dos [Anexos II a VII](#) informarão à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até 5 de dezembro de 2024, por meio de ofício do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo ou da autoridade máxima do órgão, permitida a delegação, observado o disposto no § 7º, os montantes dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo federal, com vistas a mitigar o empocamento de limites financeiros.

§ 1º Considera-se empocamento de limites financeiros a diferença entre o valor do cronograma ou limite de pagamento autorizado e os pagamentos efetuados, apurados conforme a metodologia divulgada nos termos do disposto no § 4º do art. 2º.

§ 2º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal e a suas unidades gestoras vinculadas buscar a otimização dos cronogramas ou limites de pagamento autorizados neste Decreto e da distribuição dos recursos financeiros descentralizados para mitigar o empocamento de que trata o § 1º.

§ 3º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, após o recebimento das informações de que trata o caput, avaliar e propor os ajustes nos cronogramas ou limites de pagamento, ainda que diversos daqueles informados pelos órgãos, nos termos do disposto no art. 9º.

§ 4º Os órgãos indicarão as necessidades adicionais de cronograma ou limites de pagamento por meio do Sistema de Gestão Financeira - Sigefi, até 5 de dezembro de 2024, as quais poderão ser atendidas a critério do Poder Executivo federal.

§ 5º As solicitações posteriores ao prazo estabelecido no § 4º poderão ser avaliadas nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 9º.

§ 6º O disposto no caput e nos § 3º e § 4º não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7.

§ 7º Os montantes dos cronogramas ou limites de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, nos termos do disposto no caput, serão informados pelos órgãos mediante o tipo de pleito "redução de valores de desembolso", a ser cadastrado no Sigefi.

~~§ 8º No caso das dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 8 - RP 8, o envio da informação, pelos órgãos, dos montantes dos cronogramas de pagamento que não serão utilizados, conforme o disposto no caput, observado o disposto no § 7º, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.~~

§ 8º No caso das despesas classificadas com identificador de resultado primário 8 - RP 8, o envio da informação dos montantes dos cronogramas de pagamento que não serão utilizados, conforme o disposto no caput, estará a cargo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

Art. 9º Fica autorizado:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento:

~~a) remanejar, ampliar ou reduzir os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I, quando houver limitação de movimentação e empenho, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023;~~

a) alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I a este Decreto](#), e adequar os limites estabelecidos para os órgãos às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias autorizadas para o exercício de 2024, observado o montante global compatível com o limite inferior da meta de resultado primário e o disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e no [art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

b) antecipar ou postergar os valores contidos nos períodos estabelecidos no [Anexo I](#), quando houver;

b) dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I](#), e antecipar ou postergar os valores nele contidos, quando houver divisão em períodos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

c) adequar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados no [Anexo I](#) às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias aprovadas para o exercício de 2024; e

c) alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, permitida a inclusão e a exclusão de órgãos orçamentários, os valores constantes do [Anexo XX a este Decreto](#), observado o disposto nos [§ 2º](#) e [§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.791, de 2023](#), conforme diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento necessária ao atendimento ao disposto no [§ 3º do art. 69 da Lei nº 14.791, de 2023](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

d) dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do [Anexo I](#);

d) atualizar os valores constantes do [Anexo XIX](#); [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

II - ao Ministro de Estado da Fazenda:

a) alterar, por meio de antecipação ou postergação, os cronogramas ou limites de pagamento de que tratam os [Anexos II a VII](#) e [XVI](#);

b) alterar, por meio de remanejamento, de ampliação ou de redução:

1. os cronogramas ou limites de pagamento de que trata a alínea "a" para acompanhar as alterações de dotações ou de limites de movimentação e empenho ou para atender a demanda de órgão que solicite cessão de limite para outro órgão; e

2. os cronogramas ou limites de pagamento de que trata a alínea "a" em decorrência de ajustes relacionados ao disposto no inciso II do **caput** do art. 15;

c) a pedido dos órgãos setoriais, remanejar os cronogramas ou limites de pagamento:

1. dos [Anexos VI e VII](#), nos termos do disposto no [§ 9º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#), mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os [Anexos II, III, V, VI e VII](#); e

1. dos [Anexos II-A, II-B, III-A, III-B, VI e VII](#), nos termos do disposto no [§ 9º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#), mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os [Anexos II, II-A, II-B, III, III-A, III-B, VI e VII](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

2. dos [Anexos II, III e V](#), nos termos do disposto nos [§ 4º e § 5º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#), para os [Anexos II, III, V, VI e VII](#);

2. dos [Anexos II e III](#), nos termos do disposto nos [§ 4º e § 5º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#), para os [Anexos II, II-A, II-B, III, III-A, III-B, VI e VII](#); [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

d) ampliar, com a redução correspondente, os valores de cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos II, III e V](#), com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), observado o disposto no [§ 3º](#) deste artigo; [\(Revogado pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

e) ampliar os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos VI e VII](#), mediante redução em igual montante nos [Anexos II, III, V, VI e VII](#), com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), observada as regras fiscais vigentes e o disposto no [§ 9º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#);

e) com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), observada as regras fiscais vigentes, ampliar: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

1. os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos II a VII](#), com redução em igual montante nos [Anexos II, III e V](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

2. os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos II a VII](#), com redução em igual montante nos [Anexos II-A, II-B, III-A, III-B, VI e VII](#), mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, nos termos do disposto no [§ 9º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

f) ampliar os valores de limites de pagamento dos órgãos de que trata o [Anexo IV](#), mediante redução em igual montante no [Anexo V](#), com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 2019](#), ouvida a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e observadas as regras fiscais vigentes; e

f) a pedido da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, ampliar os valores de limites de pagamento de que tratam os [Anexos II a VII](#), mediante redução em igual montante no [Anexo V](#), observadas as regras fiscais vigentes; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

g) ampliar os cronogramas ou limites de pagamento dos órgãos de que tratam os [Anexos II a VII](#) até o montante de R\$ 32.579.533.525,00 (trinta e dois bilhões quinhentos e setenta e nove milhões quinhentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente à reserva de que trata o [§ 11 do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#); e [\(Revogado pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

III - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, estabelecer normas, procedimentos e critérios para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2024.

§ 1º Nas modificações a que se referem os incisos I e II do **caput**, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do disposto no [art. 62 da Lei nº 14.791, de 2023](#), e órgãos que tenham restos a pagar inscritos a serem pagos no exercício corrente.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, a ser publicado até 10 de janeiro de 2025, divulgará os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do [Anexo I](#).

§ 3º As decisões de que tratam as alíneas "d", "e" e "f" do inciso II do **caput** expressará os órgãos em que ocorrerá a ampliação, o valor da ampliação e os órgãos em que ocorrerá a redução correspondente, de modo a assegurar o cumprimento das regras fiscais vigentes, e considerarão o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 4º Após o relatório de avaliação de que trata o [art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023](#), relativo ao quinto bimestre, o Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar os cronogramas de que tratam os [Anexos II a VII](#) e [XVI](#), ouvida a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para as alterações nos [Anexos IV e V](#), se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira em relação aos cronogramas ou aos limites de pagamento estabelecidos, amparada em critérios técnicos apresentados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, desde que observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 5º Em caso de edição de relatório extemporâneo após o relatório de avaliação relativo ao quinto bimestre, de que tratam os [§ 4º e § 5º do art. 71 da Lei nº 14.791, de 2023](#), o Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a operacionalizar as ampliações e as reduções nos cronogramas de pagamento dos [Anexos II a VII](#) e [XVI](#), para adequação aos montantes indicados no referido relatório extemporâneo, observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

Art. 10. As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto nos [incisos I e V do § 1º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 2023](#), são aquelas constantes dos [Anexos XIII e XIV](#).

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no [inciso II do caput do art. 167 da Constituição](#) e no [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no [inciso II do caput do art. 167 da Constituição](#) e no [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os bloqueios, os limites e os cronogramas estabelecidos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

Parágrafo único. No âmbito da execução orçamentária de despesas relacionadas no Anexo X, os órgãos e as unidades executoras, quando da assunção de compromissos que gerem necessidade de empenho, deverão observar se a dotação orçamentária autorizada para o exercício comporta o valor anualizado de toda despesa assumida. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

Art. 12. Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos "444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública" concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput**:

I - não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida; e

II - poderá ser dispensado se verificada a possibilidade de inversão nas disponibilidades financeiras da fonte de recursos no encerramento do exercício, em conformidade com o disposto no inciso III do **caput** do art. 15.

Art. 13. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

I - 9 de dezembro de 2024, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e

II - 31 de dezembro de 2024, para as demais despesas, observado o disposto no § 1º.

§ 1º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá adotar as providências necessárias à devida apuração de dotações orçamentárias não empenhadas, inclusive por meio de bloqueio de dotações.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no inciso I do **caput** para o atendimento de despesas nele previstas.

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, as dotações orçamentárias não empenhadas até a data prevista no **caput** deste artigo poderão ser anuladas para abertura de créditos suplementares, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024](#), e no [inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

§ 4º O prazo para empenho de dotações orçamentárias se encerrará às vinte horas da data estabelecida no inciso I do **caput**.

Art. 14. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na [Lei nº 4.320, de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e na [Lei nº 14.791, de 2023](#), esta última, em especial, quanto ao disposto nos [art. 143](#) e [art. 170](#).

Art. 15. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias à:

I - execução do disposto neste Decreto;

II - compatibilização das dotações orçamentárias constantes da [Lei nº 14.822, de 2024](#), e de suas alterações, aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), hipótese em que deverão propor o bloqueio de dotações orçamentárias ou o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites e adequar os respectivos cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no [art. 69 da Lei nº 14.791, de 2023](#); e

III - coibição da existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao encerramento do exercício, hipótese em que deverão ser adotadas ações para promover a modificação das respectivas fontes de recursos, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 1º.

Art. 16. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

~~Art. 17. Ficam estabelecidos os Anexos I a XVIII, incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 10:~~

Art. 17. Ficam estabelecidos os [Anexos I a XX](#), incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 10: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

I - [Anexo I](#) - Limites de movimentação e empenho;

II - [Anexo II](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

II-A - [Anexo II-A](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, não sujeitas aos limites da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), ressalvadas nos termos da [Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3); [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

II-B - [Anexo II-B](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, sujeitas aos limites da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), ressalvadas nos termos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3); [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

III - [Anexo III](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

III-A - [Anexo III-A](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, não sujeitas aos limites da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), ressalvadas nos termos da [Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3); [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

III-B - [Anexo III-B](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, sujeitas aos limites da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), ressalvadas nos termos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3); [\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

IV - [Anexo IV](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas individuais (identificador de resultado primário RP 6) e de bancada estadual (identificador de resultado primário RP 7), de execução obrigatória (1);

V - [Anexo V](#) - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas de comissão (identificador de resultado primário RP 8), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2);

VI - [Anexo VI](#) - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o [Anexo X](#), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

VII - [Anexo VII](#) - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o [Anexo X](#), nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

VIII - [Anexo VIII](#) - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos (considerados os identificadores de resultado primário - RP 1, de que trata o [Anexo X](#), RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9);

IX - [Anexo IX](#) - Despesas financeiras (considerados os grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 das ações relacionadas);

X - [Anexo X](#) - Despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, nos termos do [§ 2º do art. 70 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#);

XI - [Anexo XI](#) - Previsão da receita do Governo Central - 2024 - Receita por fonte de recursos;

XII - [Anexo XII](#) - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2024 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

XIII - [Anexo XIII](#) - Resultado primário das empresas estatais federais - 2024;

XIV - [Anexo XIV](#) - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais - 2024;

XV - [Anexo XV](#) - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2024;

XVI - [Anexo XVI](#) - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

~~XVII - [Anexo XVII](#) - Programação das despesas primárias discricionárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); e~~

XVII - [Anexo XVII](#) - Programação das despesas primárias discricionárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); ([Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024](#)).

~~XVIII - [Anexo XVIII](#) - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o [Anexo X](#), por órgão e estoque correspondente de restos a pagar.~~

XVIII - [Anexo XVIII](#) - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo X, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024](#)).

XIX - [Anexo XIX](#) - Demonstração da compatibilidade das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal com o relatório de que trata o [art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024](#)).

XX - [Anexo XX](#) - Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento aos limites individualizados de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), na forma prevista no [§ 2º do art. 69 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#). ([Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024](#)).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.2.2024 - Edição extra

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discrecionárias			R\$ 1,00
	Emendas		Demais	Total
	Individuais	Bancada		
↳ LÍMITES ATÉ MARÇO				
20000 - Presidência da República	31.530.007	0	281.593.912	313.122.919
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária	135.293.572	553.092.276	596.569.362	1.284.955.210
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	68.517.196	20.000.000	1.891.408.224	1.979.925.420
25000 - Ministério da Fazenda	8.151.617.074	0	1.053.994.035	9.205.608.109
26000 - Ministério da Educação	628.672.443	942.274.994	6.591.219.244	8.162.166.681
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	15.450.000	33.990.458	178.077.446	227.526.904
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	277.535.351	488.521.080	719.100.109	1.485.156.540
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	9.904.327	9.904.327
32000 - Ministério de Minas e Energia	0	0	110.428.705	110.428.705
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	33.052.182	33.052.182
32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica (***)	0	0	36.095.863	36.095.863
32396 - Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	23.182.999	23.182.999
33000 - Ministério da Previdência Social	11.708.000	1.200.000	423.090.613	435.998.613
35000 - Ministério das Relações Exteriores	5.250.000	0	412.258.153	417.508.153
36000 - Ministério da Saúde	13.030.326.203	3.667.277.370	7.975.325.965	24.672.929.538
36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	44.782.975	44.782.975
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	21.257.138	21.257.138
37000 - Controladoria-Geral da União	0	0	27.862.356	27.862.356
39000 - Ministério dos Transportes	1.700.000	136.530.052	3.122.597.140	3.260.827.192
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	66.317.905	66.317.905
40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	71.869.655	89.224.188	176.243.881	337.337.724
41000 - Ministério das Comunicações	13.270.588	10.248.634	131.643.382	155.162.604
41231 - Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	42.607.626	42.607.626
42000 - Ministério da Cultura	303.056.086	27.900.000	205.861.747	536.817.833
42206 - Agência Nacional do Cinema (***)	0	0	10.415.433	10.415.433
44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	68.121.880	0	261.197.729	329.319.609
46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	221.279.789	221.279.789
47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	203.700.305	203.700.305
49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	119.797.694	137.271.397	284.336.231	541.405.322
51000 - Ministério do Esporte	495.197.552	279.017.677	211.140.135	985.355.364
52000 - Ministério da Defesa	182.650.896	577.573.788	2.336.699.767	3.096.924.451
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	355.918.987	785.894.264	955.129.491	2.096.942.742
53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	47.112.868	47.112.868
54000 - Ministério do Turismo	58.082.587	126.024.210	210.810.719	394.917.516
55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	657.430.496	259.120.853	1.561.379.198	2.477.930.547
56000 - Ministério das Cidades	106.622.847	313.523.246	3.746.264.115	4.166.410.208
58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura	29.611.606	39.686.310	50.431.916	119.729.832
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	1.128.007	1.128.007
63000 - Advocacia-Geral da União	0	0	96.237.886	96.237.886
65000 - Ministério das Mulheres	100.038.473	34.212.094	66.565.428	200.815.995
67000 - Ministério da Igualdade Racial	25.788.792	0	28.411.990	54.200.782
68000 - Ministério de Portos e Aeroportos	0	34.600.000	336.364.050	370.964.050
68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	300.000	0	12.723.634	13.023.634
68213 - Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	26.477.563	26.477.563
81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	104.381.579	0	67.243.081	171.624.660
83000 - Banco Central do Brasil (***)	0	0	65.224.865	65.224.865
84000 - Ministério dos Povos Indígenas	18.786.799	0	74.932.471	93.719.180
TOTAL	25.068.535.273	8.557.191.891	35.049.678.962	68.675.406.126

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discrecionárias			
	Emendas		Demais	Total
	Individuais	Bancada		
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO				
20000 - Presidência da República	31.539.007	-	1.407.969.561	1.439.508.568
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária	135.293.572	553.092.276	2.982.846.811	3.671.232.659
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	68.517.196	20.000.000	9.457.041.121	9.545.558.317
25000 - Ministério da Fazenda	8.151.617.074	-	5.269.955.173	13.421.572.247
26000 - Ministério da Educação	628.672.443	942.274.994	32.956.006.222	34.527.043.659
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	15.450.000	33.999.458	890.387.231	939.836.689
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	277.535.354	488.521.080	3.595.500.545	4.361.556.976
30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	-	-	49.521.635	49.521.635
32000 - Ministério de Minas e Energia	-	-	552.143.525	552.143.525
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	-	-	165.260.912	165.260.912
32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	-	-	180.479.315	180.479.315
32396 - Agência Nacional de Mineração (**)	-	-	115.914.995	115.914.995
33000 - Ministério da Previdência Social	11.708.000	1.200.000	2.115.453.064	2.128.361.064
35000 - Ministério das Relações Exteriores	5.250.000	-	2.061.290.767	2.066.540.767
36000 - Ministério da Saúde	13.030.326.293	3.667.277.370	39.876.629.826	56.574.233.399
36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	-	-	223.914.876	223.914.876
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	-	-	106.285.690	106.285.690
37000 - Controladoria-Geral da União	-	-	139.311.781	139.311.781
39000 - Ministério dos Transportes	1.700.000	136.530.052	15.612.985.698	15.751.215.750
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	-	-	331.589.525	331.589.525
40000 - Ministério do Trabalho e Emprego	71.869.655	89.224.188	881.219.405	1.042.313.248
41000 - Ministério das Comunicações	13.270.588	10.248.634	658.216.910	681.736.132
41231 - Agência Nacional de Telecomunicações (**)	-	-	213.038.130	213.038.130
42000 - Ministério da Cultura	303.056.086	27.900.000	1.029.308.735	1.360.264.821
42206 - Agência Nacional do Cinema (**)	-	-	52.077.163	52.077.163
44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	68.121.880	-	1.305.988.646	1.374.110.526
46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	-	-	1.106.398.947	1.106.398.947
47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento	-	-	1.018.501.525	1.018.501.525
49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	119.797.694	137.271.397	1.421.681.157	1.678.750.248
51000 - Ministério do Esporte	495.197.552	279.017.677	1.055.700.677	1.829.915.906
52000 - Ministério da Defesa	182.650.896	577.573.788	11.683.498.834	12.443.723.518
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	355.918.987	785.894.264	4.775.647.456	5.917.460.797
53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	-	-	235.564.340	235.564.340
54000 - Ministério do Turismo	58.082.587	126.024.210	1.054.053.593	1.238.160.390
55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	657.430.496	259.120.853	7.806.895.988	8.723.447.337
56000 - Ministério das Cidades	106.622.847	313.523.246	18.731.320.575	19.151.466.668
58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura	29.611.606	39.686.310	252.159.578	321.457.494
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República	-	-	5.640.033	5.640.033
63000 - Advocacia-Geral da União	-	-	481.189.431	481.189.431
65000 - Ministério das Mulheres	100.038.473	34.242.094	332.827.142	467.077.709
67000 - Ministério da Igualdade Racial	25.788.792	-	142.059.952	167.848.744
68000 - Ministério de Portos e Aeroportos	-	34.600.000	1.681.820.249	1.716.420.249
68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	300.000	-	63.918.169	63.918.169
68213 - Agência Nacional de Aviação Civil (**)	-	-	132.387.816	132.387.816
81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	104.381.579	-	336.215.406	440.596.985
83000 - Banco Central do Brasil (***)	-	-	326.124.325	326.124.325

84000 - Ministério dos Povos Indígenas	18.786.709	-	374.662.353	393.449.062
TOTAL	-25.068.535.273	-8.557.191.894	-175.248.394.808	208.874.121.972
(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º , combinado com o art. 51 , ambos da Lei nº 13.840, de 25 de junho de 2019 .				
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.040, de 2019 .				
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 .				

ANEXO I

[\(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

					R\$1,00
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	31.539.007	0	1.270.147.064	1.301.686.071
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	135.293.572	553.092.276	2.884.450.942	3.572.836.790
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	68.517.196	20.000.000	9.248.941.588	9.337.458.784
25000	Ministério da Fazenda	8.151.617.074	0	4.684.412.087	12.836.029.161
26000	Ministério da Educação	628.672.443	942.274.994	32.866.690.221	34.437.637.658
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	15.450.000	33.999.458	747.877.137	797.326.595
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	277.535.351	488.521.080	3.377.441.827	4.143.498.258
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (1)	0	0	40.400.264	40.400.264
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	486.237.397	486.237.397
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2)	0	0	136.463.473	136.463.473
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (2)	0	0	148.690.733	148.690.733
32396	Agência Nacional de Mineração (2)	0	0	97.365.593	97.365.593
33000	Ministério da Previdência Social	11.708.000	1.200.000	1.963.624.087	1.976.532.087
35000	Ministério das Relações Exteriores	5.250.000	0	1.861.219.548	1.866.469.548
36000	Ministério da Saúde	13.030.326.203	3.667.277.370	39.749.805.650	56.447.409.223
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2)	0	0	223.706.395	223.706.395
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (2)	0	0	92.200.552	92.200.552
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	112.683.988	112.683.988
39000	Ministério dos Transportes	1.700.000	136.530.052	15.388.842.586	15.527.072.638
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (2)	0	0	273.460.128	273.460.128
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	71.869.655	89.224.188	827.869.158	988.963.001
41000	Ministério das Comunicações	13.270.588	10.248.634	565.901.196	589.420.418
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (2)	0	0	213.038.130	213.038.130
42000	Ministério da Cultura	303.056.086	27.900.000	897.326.025	1.228.282.111
42206	Agência Nacional do Cinema (2)	0	0	45.285.876	45.285.876
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	68.121.880	0	1.182.437.003	1.250.558.883
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	1.052.767.580	1.052.767.580
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	940.793.592	940.793.592
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	119.797.694	137.271.397	1.383.717.090	1.640.786.181
51000	Ministério do Esporte	495.197.552	279.017.677	1.025.132.694	1.799.347.923
52000	Ministério da Defesa	182.650.896	577.573.788	11.079.224.452	11.839.449.136
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	355.918.987	785.894.264	4.696.903.450	5.838.716.701
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (2)	0	0	193.942.481	193.942.481
54000	Ministério do Turismo	58.082.587	126.024.210	1.032.957.170	1.217.063.967
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	657.430.496	259.120.853	7.506.345.423	8.422.896.772
56000	Ministério das Cidades	106.622.847	313.523.246	18.627.011.410	19.047.157.503
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	29.611.606	39.686.310	208.911.512	278.209.428
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	4.956.991	4.956.991
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	472.666.621	472.666.621
65000	Ministério das Mulheres	100.038.473	34.212.094	324.164.365	458.414.932
67000	Ministério da Igualdade Racial	25.788.792	0	135.967.819	161.756.611
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	0	34.600.000	1.560.609.328	1.595.209.328
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (2)	300.000	0	52.731.787	53.031.787
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (2)	0	0	109.488.716	109.488.716
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0	0	58.639.774	58.639.774
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	104.381.579	0	319.342.508	423.724.087
83000	Banco Central do Brasil (3)	0	0	288.903.032	288.903.032
84000	Ministério dos Povos Indígenas	18.786.709	0	374.624.072	393.410.781
Total		25.068.535.273	8.557.191.891	170.836.320.515	204.462.047.679
(1) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º , combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.					
(2) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.					
(3) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.					

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	R
20000 Presidência da República	412.460	468.690	224.920	284.150	337.380	393.611	449.841	506.071	674.761	843.451	1.012	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	224.538	336.807	449.076	561.345	673.614	785.884	898.153	1.010.422	1.347.229	1.684.036	2.020	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	739.079	1.108.618	1.478.157	1.847.696	2.217.236	2.586.775	2.956.314	3.325.853	4.434.471	5.543.889	6.651	
25000 Ministério da Fazenda	374.772	562.158	749.544	936.929	1.124.315	1.311.701	1.499.087	1.686.473	2.248.631	2.810.788	3.372	
26000 Ministério da Educação	3.984.155	5.666.650	7.349.145	9.031.640	10.714.135	12.396.630	14.079.125	15.761.620	20.602.717	25.443.815	30.284	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	60.513	90.770	121.026	151.283	181.540	211.796	242.053	272.309	363.079	453.849	544	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	345.982	477.862	609.742	741.622	873.502	1.005.382	1.137.262	1.269.142	1.637.375	2.005.607	2.373	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	285	428	571	714	856	999	1.142	1.285	1.713	2.141	2	
32000 Ministério de Minas e Energia	42.760	64.141	85.521	106.901	128.281	149.662	171.042	192.422	256.563	320.703	384	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	3.935	5.903	7.871	9.838	11.806	13.773	15.741	17.709	23.612	29.515	35	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	16.336	24.504	32.672	40.840	49.008	57.176	65.344	73.512	98.016	122.520	147	
32396 Agência Nacional de Mineração**	10.668	16.002	21.337	26.671	32.005	37.339	42.673	48.007	64.010	80.012	96	
33000 Ministério da Previdência Social	15.663	23.495	31.326	39.158	46.989	54.821	62.652	70.484	93.979	117.473	140	
35000 Ministério das Relações Exteriores	183.095	274.643	366.191	457.739	549.286	640.834	732.382	823.929	1.098.572	1.373.216	1.647	
36000 Ministério da Saúde	6.358.918	8.311.801	10.264.863	12.217.836	14.170.809	16.123.782	18.076.754	20.029.727	25.070.988	30.112.248	35.153	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	24.417	36.626	48.834	61.043	73.252	85.460	97.669	109.877	146.503	183.129	219	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	9.399	14.099	18.799	23.499	28.198	32.898	37.598	42.297	56.396	70.496	84	
37000 Controladoria-Geral da União	15.224	21.449	27.673	33.898	40.122	46.347	52.571	58.795	76.544	94.292	112	
39000 Ministério dos Transportes	1.687.027	2.530.541	3.374.054	4.217.568	5.061.081	5.904.595	6.748.108	7.591.622	10.122.163	12.652.703	15.183	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	9.090	13.635	18.180	22.725	27.271	31.816	36.361	40.906	54.541	68.176	81	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	58.800	76.201	101.601	127.001	152.401	177.801	203.201	228.602	304.802	381.003	457	
41000 Ministério das Comunicações	36.221	54.331	72.441	90.552	108.662	126.772	144.883	162.993	217.324	271.655	325	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	23.671	35.506	47.342	59.177	71.013	82.848	94.684	106.519	142.025	177.532	213	
42000 Ministério da Cultura	89.601	134.402	179.203	224.003	268.804	313.604	358.405	403.206	537.608	672.009	806	
42206 Agência Nacional do Cinema**	4.818	7.227	9.636	12.045	14.454	16.863	19.272	21.680	28.907	36.134	43	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	81.668	122.502	163.336	204.169	245.003	285.837	326.671	367.505	490.007	612.508	735	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	98.878	148.317	197.756	247.195	296.634	346.074	395.513	444.952	593.269	741.586	889	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	91.460	137.190	182.921	228.651	274.381	320.111	365.841	411.571	548.762	685.952	823	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	124.450	186.675	248.900	311.125	373.350	435.576	497.801	560.026	746.701	933.376	1.120	
51000 Ministério do Esporte	42.833	61.749	80.666	99.582	118.499	137.415	156.332	175.248	230.331	285.414	340	
52000 Ministério da Defesa	998.045	1.497.068	1.996.090	2.495.113	2.994.136	3.493.158	3.992.181	4.491.203	5.988.271	7.485.339	8.982	
53000 Ministério da Integração e do	337.480	506.221	674.961	843.701	1.012.441	1.181.182	1.349.922	1.518.662	2.024.883	2.531.103	3.037	

Desenvolvimento Regional												
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	21.349	32.024	42.699	53.373	64.048	74.723	85.397	96.072	128.096	160.120	192	
54000 Ministério do Turismo	48.099	72.149	96.199	120.249	144.298	168.348	192.398	216.447	288.597	360.746	432	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1.293.556	1.738.882	2.084.836	2.430.791	2.776.745	3.122.699	3.468.653	3.814.607	4.618.797	5.422.986	6.227	
56000 Ministério das Cidades	1.786.624	2.679.936	3.573.248	4.466.560	5.359.872	6.253.184	7.146.496	8.039.809	10.719.745	13.399.681	16.079	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	22.608	33.911	45.215	56.519	67.823	79.126	90.430	101.734	135.645	169.557	203	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	509	764	1.019	1.273	1.528	1.783	2.037	2.292	3.056	3.820	4	
63000 Advocacia-Geral da União	58.232	79.848	101.464	123.080	144.696	166.312	187.928	209.544	269.392	329.240	389	
65000 Ministério das Mulheres	17.885	26.828	35.770	44.713	53.655	62.598	71.541	80.483	107.311	134.139	160	
67000 Ministério da Igualdade Racial	16.377	22.812	29.248	35.684	42.119	48.555	54.991	61.426	79.565	97.703	115	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	113.940	170.910	227.880	284.851	341.821	398.791	455.761	512.731	683.641	854.552	1.025	
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	5.765	8.648	11.531	14.413	17.296	20.178	23.061	25.944	34.592	43.240	51	
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.843	2.764	3.686	4.607	5.529	6.450	7.371	8.293	11.057	13.821	16	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	27.736	41.604	55.471	69.339	83.207	97.075	110.943	124.811	166.414	208.018	249	
83000 Banco Central do Brasil***	19.000	30.000	41.000	52.000	63.000	74.000	85.000	96.000	128.000	160.000	192	
84000 Ministério dos Povos Indígenas	35.538	53.308	71.077	88.846	106.615	124.384	142.154	159.923	213.230	266.538	319	
Total	19.667.307	27.710.689	35.644.861	43.579.933	51.513.266	59.447.378	67.381.550	75.315.723	97.821.717	120.327.711	142.833	

1- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 440 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP4), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 2º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil									
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	245.407	316.579	387.752	458.924	530.097	601.269	672.441	826.648	980.855	1.135.062
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	396.894	547.212	697.530	847.848	998.167	1.148.485	1.298.803	1.624.492	1.950.181	2.275.870
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.169.055	1.278.635	1.388.215	1.497.796	1.607.376	1.716.956	1.826.536	2.063.960	2.301.384	2.538.807
25000 Ministério da Fazenda	861.187	1.084.164	1.307.142	1.530.120	1.753.098	1.976.075	2.199.053	2.682.171	3.165.290	3.648.408
26000 Ministério da Educação	6.714.356	8.670.896	10.627.436	12.583.976	14.540.516	16.497.056	18.453.597	22.692.767	26.931.937	31.171.108
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	88.309	123.998	159.688	195.377	231.067	266.756	302.445	379.772	457.099	534.426
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	634.283	787.795	941.306	1.094.818	1.248.330	1.401.842	1.555.353	1.887.962	2.220.571	2.553.180
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	428	599	771	942	1.113	1.285	1.456	1.827	2.198	2.569
32000 Ministério de Minas e Energia	68.568	95.996	123.423	150.850	178.278	205.705	233.132	292.558	351.984	411.410
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	6.036	8.451	10.865	13.279	15.694	18.108	20.523	25.754	30.985	36.217
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	24.782	34.695	44.607	54.520	64.433	74.345	84.258	105.736	127.213	148.691
32396 Agência Nacional de Mineração**	21.128	27.227	33.326	39.425	45.524	51.623	57.722	70.936	84.151	97.366

33000 Ministério da Previdência Social	36.982	46.135	55.289	64.443	73.597	82.751	91.905	111.738	131.572	151.405
35000 Ministério das Relações Exteriores	409.453	527.691	645.928	764.166	882.404	1.000.641	1.118.879	1.375.060	1.631.242	1.787.423
36000 Ministério da Saúde	8.905.118	10.996.539	13.087.959	15.179.380	17.270.800	19.362.221	21.453.641	25.985.052	30.516.463	35.047.874
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	36.626	51.276	65.926	80.577	95.227	109.877	124.528	156.270	188.012	219.755
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	15.288	21.403	27.518	33.633	39.748	45.863	51.978	65.228	78.477	91.727
37000 Controladoria-Geral da União	25.756	32.710	39.665	46.619	53.573	60.527	67.482	82.549	97.617	112.684
39000 Ministério dos Transportes	2.605.709	3.564.727	4.523.745	5.482.763	6.441.781	7.400.798	8.359.816	10.437.688	12.515.560	14.593.432
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	14.049	19.669	25.289	30.909	36.528	42.148	47.768	59.944	72.120	84.296
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	112.158	146.862	181.565	216.269	250.972	285.675	320.379	395.569	445.360	520.551
41000 Ministério das Comunicações	55.804	74.190	92.575	110.961	129.347	147.733	166.118	205.954	245.790	285.626
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	47.342	60.598	73.853	87.109	100.365	113.620	126.876	155.597	184.317	213.038
42000 Ministério da Cultura	137.897	193.056	248.214	303.373	358.532	413.691	468.849	588.360	707.871	827.381
42206 Agência Nacional do Cinema**	7.548	10.567	13.586	16.605	19.624	22.643	25.662	32.203	38.745	45.286
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	136.537	190.112	243.686	297.261	350.836	404.411	457.986	574.064	690.143	806.222
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	224.316	287.138	349.961	412.783	475.606	538.428	601.251	737.366	873.481	1.009.597
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	156.537	216.184	275.831	335.477	395.124	454.771	514.418	643.653	772.888	902.122
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	216.840	303.576	390.313	477.049	563.785	650.521	737.257	925.185	1.113.114	1.301.042
51000 Ministério do Esporte	67.189	136.665	161.141	185.617	210.092	234.568	259.044	312.075	350.106	373.136
52000 Ministério da Defesa	1.257.149	1.723.393	2.189.636	2.655.880	3.122.124	3.588.368	4.054.612	5.064.807	6.075.002	7.085.197
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	869.980	1.169.986	1.469.992	1.769.998	1.970.004	2.170.009	2.370.015	2.793.373	3.216.730	3.640.088
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	32.324	45.253	58.183	71.112	84.042	96.971	109.901	137.915	165.929	193.942
54000 Ministério do Turismo	168.132	227.385	286.638	345.891	375.144	404.397	433.650	497.032	560.413	623.794
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1.945.273	2.638.652	3.057.737	3.476.821	3.895.905	4.314.990	4.734.074	5.642.090	6.550.106	7.183.827
56000 Ministério das Cidades	2.749.349	3.789.770	4.830.192	5.870.614	6.911.036	7.951.458	8.991.879	11.246.127	13.500.374	15.754.621
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	34.819	48.746	62.673	76.601	90.528	104.456	118.383	148.559	178.735	208.912
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	1.026	1.341	1.655	1.970	2.284	2.598	2.913	3.594	4.276	4.957
63000 Advocacia-Geral da União	93.778	124.089	154.400	184.711	215.022	245.333	275.644	341.318	406.993	472.667
65000 Ministério das Mulheres	29.951	41.931	53.912	65.892	77.873	89.853	101.833	127.791	153.748	179.706
67000 Ministério da Igualdade Racial	25.667	34.251	42.835	51.419	60.003	68.587	77.171	95.770	114.369	132.968
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	121.022	185.247	249.471	313.696	377.921	442.146	506.371	645.525	784.678	923.832
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	11.289	14.604	17.920	21.235	24.550	27.866	31.181	38.365	45.548	52.732
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	3.187	4.301	5.416	6.531	7.645	8.760	9.875	12.290	14.705	16.720
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	10.297	14.164	18.032	21.899	25.766	29.634	33.501	41.881	50.260	58.640
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	48.258	67.562	86.865	106.168	125.472	144.775	164.078	205.902	247.726	289.550
83000 Banco Central do Brasil***	30.101	30.903	31.706	32.509	33.312	34.115	34.918	36.657	38.397	40.136
84000 Ministério dos Povos Indígenas	60.826	85.157	109.487	133.818	158.148	182.479	206.809	259.525	312.241	364.958

Total	30.934.008	40.102.080	48.950.857	57.799.634	66.518.411	75.237.189	83.955.966	102.836.662	121.676.957	140.152.958
-------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
 (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).
 (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#).
 (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021](#).

ANEXO II-A

(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NÃO SUJEITAS AOS LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
26000 Ministério da Educação	-	3	6	9	12	15	18	25	32	38	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	-	1.040	2.080	3.120	4.160	5.200	6.240	8.493	10.747	13.000	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	-	0	1	1	2	2	3	4	5	6	
Total	-	1.044	2.087	3.131	4.174	5.218	6.261	8.522	10.783	13.044	

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar, não sujeitas aos limites individualizados de que tratam os [Incisos I a IX do § 2º do art. 3º](#), e [art. 13 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), e ressalvadas nos termos do [inciso III do § 18 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#).
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO II-B

(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, SUJEITAS AOS LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	-	1.099.313	1.455.847	1.812.380	2.168.914	2.525.448	2.881.982	3.406.879	3.931.776	4.456.673	

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar, não sujeitas às limitações de empenho de que tratam o [§ 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e o [§ 18 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#).
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	15.009	22.514	30.019	37.524	45.029	52.533	60.038	67.543	90.057	112.571	135.085
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	12.713	19.070	25.426	31.783	38.139	44.496	50.852	57.209	76.278	95.348	114.418
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	230.466	345.699	460.932	576.165	691.398	806.631	921.864	1.037.097	1.382.795	1.728.494	2.074.193
25000 Ministério da Fazenda	299.558	344.836	390.115	435.393	480.671	525.949	571.227	616.505	682.672	748.839	815.006
26000 Ministério da Educação	158.788	238.183	317.577	396.971	476.365	555.759	635.153	714.548	952.730	1.190.913	1.429.095
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	23.603	35.405	47.207	59.009	70.810	82.612	94.414	106.215	141.621	177.026	212.431
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	20.735	22.213	22.745	23.277	23.810	24.342	24.874	25.406	25.808	26.209	26.611
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica ¹	4.203	6.305	8.407	10.509	12.610	14.712	16.814	18.916	25.221	31.526	37.831
32000 Ministério de Minas e Energia	4.274	6.411	8.549	10.686	12.823	14.960	17.097	19.234	25.646	32.057	38.469
32265 Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ²	10.942	16.413	21.884	27.355	32.826	38.298	43.769	49.240	65.653	82.066	98.479
33000 Ministério da Previdência Social	173.891	260.837	347.783	434.728	521.674	608.620	695.565	782.511	1.043.348	1.304.185	1.565.022
35000 Ministério das Relações Exteriores	491	736	982	1.227	1.473	1.718	1.964	2.209	2.946	3.682	4.419
36000 Ministério da Saúde	7.733	10.310	12.888	15.466	18.043	20.621	23.198	25.776	32.650	39.523	46.397
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária ²	439	659	878	1.098	1.317	1.537	1.756	1.976	2.634	3.293	3.952
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar ²	53	79	105	132	158	184	211	237	316	395	474
39000 Ministério dos Transportes	14.184	21.275	28.367	35.459	42.551	49.642	56.734	63.826	85.101	106.377	127.652
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres ²	20.594	30.890	41.187	51.484	61.781	72.077	82.374	92.671	123.561	154.452	185.342
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	28.229	42.344	56.458	70.573	84.688	98.802	112.917	127.031	169.375	211.719	254.063
41000 Ministério das Comunicações	25.093	37.639	50.186	62.732	75.279	87.825	100.372	112.918	150.558	188.197	225.837
42000 Ministério da Cultura	5.871	8.807	11.742	14.678	17.613	20.549	23.484	26.420	35.227	44.033	52.840
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	34.592	51.889	69.185	86.481	103.777	121.074	138.370	155.666	207.555	250.443	311.332
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços	652	978	1.304	1.630	1.956	2.282	2.608	2.933	3.911	4.889	5.867

Públicos												
47000 Ministério de Planejamento e Orçamento	464	241	322	402	483	563	644	724	965	1.207	1.448	
49000 Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	8.043	12.065	16.086	20.108	24.129	28.151	32.172	36.194	40.258	60.323	72.387	
52000 Ministério da Defesa	178.522	267.704	357.045	446.306	535.567	624.829	714.090	803.351	1.074.135	1.338.918	1.606.702	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	9.768	14.651	19.535	24.419	29.303	34.186	39.070	43.954	58.605	73.257	87.908	
54000 Ministério do Turismo	56	85	113	141	169	198	226	254	339	424	508	
56000 Ministério das Cidades	22.882	34.322	45.763	57.204	68.645	80.085	91.526	102.967	137.289	171.611	205.934	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	43.674	65.506	87.341	109.176	131.012	152.847	174.682	196.517	262.023	327.529	393.035	
69213 Agência Nacional de Aviação Civil**	10.180	15.270	20.360	25.450	30.540	35.630	40.720	45.810	61.079	76.349	91.619	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	1.656	2.404	3.153	4.141	4.969	5.797	6.625	7.453	9.938	12.422	14.907	
83000 Banco Central do Brasil***	12.006	16.510	29.817	43.124	56.431	69.738	83.044	96.351	144.076	191.801	239.525	
84000 Ministério dos Povos Indígenas	28	42	56	70	84	98	112	126	168	210	252	
Total	1.379.088	1.952.453	2.533.675	3.114.898	3.696.121	4.277.343	4.858.566	5.439.789	7.110.539	8.799.289	10.479.039	

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Excluir despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO III

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
20000 Presidência da República	22.514	31.520	40.526	49.531	58.537	67.543	76.548	96.061	115.573	135.085	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	19.418	21.422	23.426	25.430	27.434	29.438	31.442	35.785	40.127	44.469	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	47.134	47.134	47.134	47.134	47.134	47.134	47.134	47.134	47.134	47.134	
25000 Ministério da Fazenda	365.937	411.990	458.044	504.098	550.151	596.205	642.259	742.042	841.825	941.608	
26000 Ministério da Educação	360.852	360.852	360.852	360.852	360.852	360.852	360.852	360.852	360.852	360.852	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	35.814	39.363	42.913	46.462	50.012	53.561	57.111	64.801	72.492	80.182	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	22.222	22.577	22.933	23.288	23.644	23.999	24.354	25.125	25.895	26.665	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	6.305	8.827	11.349	13.871	16.394	18.916	21.438	26.902	32.367	37.831	
32000 Ministério de Minas e Energia	6.425	8.995	11.565	14.135	16.705	19.274	21.844	27.413	32.981	38.549	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	26.708	33.391	40.074	46.757	53.440	60.123	66.807	81.287	91.767	100.247	
33000 Ministério da Previdência Social	432.455	542.836	653.217	763.598	873.979	984.360	1.094.742	1.333.901	1.573.060	1.812.219	
35000 Ministério das Relações Exteriores	750	1.050	1.350	1.650	1.950	2.250	2.550	3.200	3.850	4.499	
36000 Ministério da Saúde	117.310	118.496	119.682	120.868	122.054	123.240	124.426	126.995	129.565	132.134	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	659	922	1.186	1.449	1.712	1.976	2.239	2.810	3.381	3.952	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	79	111	142	174	205	237	268	337	405	474	
39000 Ministério dos Transportes	22.708	31.792	40.875	49.959	59.042	68.125	77.209	96.889	116.570	136.251	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	31.527	44.138	56.749	69.360	81.971	94.582	107.193	134.517	161.840	189.164	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	51.220	71.708	92.196	112.683	133.171	153.659	174.147	218.538	262.928	307.319	
41000 Ministério das Comunicações	38.446	57.761	77.075	96.389	115.704	135.018	154.332	196.180	238.028	279.875	
42000 Ministério da Cultura	8.807	12.330	15.853	19.376	22.899	26.422	29.945	37.578	45.211	52.843	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	58.853	82.386	105.919	129.452	152.985	176.518	200.051	251.039	302.027	353.015	

46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	979	1.369	1.760	2.150	2.541	2.931	3.321	4.167	5.013	5.859
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	262	367	472	577	682	786	891	1.118	1.346	1.573
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	13.779	19.291	24.803	30.314	35.826	41.338	46.849	58.791	70.733	82.675
52000 Ministério da Defesa	567.050	789.679	1.012.308	1.234.936	1.457.565	1.680.194	1.902.823	2.385.185	2.867.547	3.349.909
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	15.270	21.379	27.487	33.595	39.703	45.811	51.920	65.154	78.388	91.623
54000 Ministério do Turismo	85	119	152	186	220	254	288	361	435	508
56000 Ministério das Cidades	37.739	52.835	67.931	83.027	98.122	113.218	128.314	161.021	193.729	226.436
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	43.136	69.338	95.540	121.743	147.945	174.147	200.350	257.121	313.893	370.665
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	23.192	29.377	35.561	41.746	47.930	54.115	60.300	73.699	87.099	92.769
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	2.506	3.332	4.157	4.983	5.808	6.634	7.459	9.248	11.036	12.825
83000 Banco Central do Brasil***	31.550	48.927	66.305	83.682	101.059	118.437	135.814	173.465	211.116	248.767
84000 Ministério dos Povos Indígenas	53	74	95	116	137	158	179	224	270	315
Total	2.411.743	2.985.685	3.559.628	4.133.570	4.707.512	5.281.454	5.855.397	7.098.938	8.338.480	9.568.291

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
 (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).
 (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#).
 (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021](#).

ANEXO III-A

(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NÃO SUJEITAS AOS LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil									
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	-	5.763	11.526	17.289	23.052	28.814	34.577	47.064	59.550	72.036
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	-	9.715	19.431	29.146	38.861	48.577	58.292	79.342	100.392	121.442
26000 Ministério da Educação	-	90.847	181.695	272.542	363.389	454.236	545.084	741.920	938.755	1.135.591
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	-	10.776	21.552	32.328	43.104	53.880	64.656	88.005	111.353	134.701
36000 Ministério da Saúde	-	1.701	3.402	5.103	6.804	8.505	10.206	13.892	17.577	21.263
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	-	8	16	24	32	40	48	65	83	100
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	-	1	2	3	4	5	6	8	11	13
52000 Ministério da Defesa	-	5.088	10.177	15.265	20.354	25.442	30.530	41.555	52.580	63.605
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	-	177	354	531	708	885	1.062	1.445	1.829	2.212
Total	-	124.077	248.154	372.231	496.308	620.385	744.462	1.013.296	1.282.129	1.550.963

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar, não sujeitas aos limites individualizados de que tratam os [incisos I a IX do § 2º do art. 3º](#) e o [art. 13 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), e ressalvadas nos termos do disposto no [inciso III do § 18 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#).
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO III-B

(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, SUJEITAS AOS LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil									
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	-	470.063	622.516	774.968	927.421	1.079.873	1.232.326	1.456.770	1.681.214	1.905.658

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar, não sujeitas às limitações de empenho de que tratam o [§ 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e o [§ 18 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#).
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATORIA (+)

	R\$ mil										
	Até-Fev	Até-Mar	Até-Abr	Até-Mai	Até-Jun	Até-Jul	Até-Ago	Até-Set	Até-Out	Até-Nov	Até-Dez
-											

Demais Emendas Individuais	4.178.089	6.267.134	8.356.178	10.445.223	12.534.268	14.623.312	16.712.357	18.801.401	20.890.446	22.979.491	25.068.535
Emendas Impositivas de Bancada	1.426.199	2.139.298	2.852.397	3.565.497	4.278.596	4.991.695	5.704.795	6.417.894	7.130.993	7.844.093	8.557.192
Total	5.604.288	8.406.432	11.208.576	14.010.720	16.812.864	19.615.008	22.417.151	25.219.295	28.021.439	30.823.583	33.625.727

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

ANEXO IV

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATORIA (1)

	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
Emendas Individuais Impositivas	6.267.134	8.356.178	10.445.223	12.534.268	14.623.312	16.712.357	18.801.401	20.890.446	22.979.491	25.068.535	
Emendas Impositivas de Bancada	2.139.298	2.852.397	3.565.497	4.278.596	4.991.695	5.704.795	6.417.894	7.130.993	7.844.093	8.557.192	
Total	8.406.432	11.208.576	14.010.720	16.812.864	19.615.008	22.417.151	25.219.295	28.021.439	30.823.583	33.625.727	

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

ANEXO V

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)

	R\$ mil										
Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	42.953	64.430	85.907	107.383	128.860	150.337	171.813	193.290	257.720	322.150	386.580
26000 Ministério da Educação	22.122	33.184	44.245	55.306	66.367	77.428	88.489	99.551	132.734	165.918	199.101
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	81.333	122.000	162.667	203.333	244.000	284.667	325.333	366.000	488.000	610.000	732.000
32000 Ministério de Minas e Energia	4.031	6.046	8.062	10.077	12.093	14.108	16.124	18.139	24.186	30.232	36.279
36000 Ministério da Saúde	505.393	758.089	1.010.785	1.263.482	1.516.178	1.768.874	2.021.571	2.274.267	3.032.356	3.790.445	4.548.534
39000 Ministério dos Transportes	5.840	8.760	11.679	14.599	17.519	20.439	23.359	26.279	35.038	43.798	52.557
41000 Ministério das Comunicações	44	67	89	111	133	156	178	200	267	333	400
42000 Ministério da Cultura	1.900	2.850	3.800	4.750	5.700	6.650	7.601	8.551	11.401	14.251	17.101
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.122	1.683	2.244	2.806	3.367	3.928	4.489	5.050	6.733	8.417	10.100
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	111	167	222	278	333	389	444	500	667	833	1.000
51000 Ministério do Esporte	72.444	108.666	144.888	181.110	217.332	253.554	289.776	325.998	434.664	543.330	651.996
52000 Ministério da Defesa	14.892	22.339	29.785	37.231	44.677	52.123	59.569	67.016	89.354	111.693	134.031
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	158.378	237.567	316.756	395.944	475.133	554.322	633.511	712.700	950.267	1.187.833	1.425.400
54000 Ministério do Turismo	65.962	98.942	131.923	164.904	197.885	230.866	263.846	296.827	395.770	494.712	593.655
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	4.536	6.804	9.072	11.340	13.608	15.876	18.144	20.412	27.216	34.020	40.824
56000 Ministério das Cidades	211.609	317.414	423.219	529.023	634.828	740.633	846.437	952.242	1.269.656	1.587.070	1.904.484
65000 Ministério das Mulheres	16.051	24.076	32.102	40.127	48.153	56.178	64.204	72.229	96.306	120.382	144.458
67000 Ministério da Igualdade Racial	333	500	667	833	1.000	1.167	1.333	1.500	2.000	2.500	3.000
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	15.716	23.574	31.432	39.290	47.148	55.006	62.864	70.722	94.296	117.870	141.445
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	1.640	2.459	3.279	4.099	4.919	5.738	6.558	7.378	9.837	12.297	14.756
84000 Ministério dos Povos Indígenas	1.039	1.559	2.078	2.598	3.117	3.637	4.156	4.676	6.234	7.793	9.351
Total	1.227.450	1.841.175	2.454.901	3.068.626	3.682.351	4.296.076	4.909.801	5.523.526	7.364.702	9.205.877	11.047.052

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)

	R\$ mil										
Órgãos/Unidades	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
Emendas de Comissão	1.524.959	2.171.023	2.817.088	3.463.153	4.109.217	4.755.282	5.401.347	6.047.412	7.189.060	8.330.708	10.222.052

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov
20000 Presidência da República	48.142	27.212	36.283	45.354	54.425	63.496	72.567	81.637	90.708	99.779
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	50.380	75.570	100.760	125.950	151.140	176.330	201.520	226.710	251.900	277.090
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12.610	18.915	25.220	31.526	37.831	44.136	50.441	56.746	63.051	69.356
25000 Ministério da Fazenda	97.192	145.789	194.385	242.981	291.577	340.173	388.769	437.366	485.962	534.558
26000 Ministério da Educação	2.028.121	3.042.182	4.056.243	5.070.303	6.084.364	7.098.425	8.112.485	9.126.546	10.140.606	11.154.667
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	3.181	4.771	6.362	7.952	9.543	11.133	12.724	14.314	15.905	17.495
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	478.007	717.010	956.014	1.195.017	1.434.021	1.673.024	1.912.028	2.151.031	2.390.035	2.629.038
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica	141	211	281	351	422	492	562	632	703	773
32000 Ministério de Minas e Energia	15.089	22.634	30.178	37.723	45.267	52.812	60.356	67.901	75.445	82.990
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	1.584	2.376	3.168	3.959	4.751	5.543	6.335	7.127	7.919	8.711
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica	1.155	1.732	2.309	2.887	3.464	4.041	4.618	5.196	5.773	6.350
32396 Agência Nacional de Mineração	2.489	3.734	4.979	6.224	7.468	8.713	9.958	11.202	12.447	13.692
33000 Ministério da Previdência Social	49.390	74.084	98.779	123.474	148.169	172.863	197.558	222.253	246.948	271.643
35000 Ministério das Relações Exteriores	114.727	172.090	229.453	286.816	344.180	401.543	458.906	516.269	573.633	630.996
36000 Ministério da Saúde	25.653.763	38.480.645	51.307.526	64.134.408	76.961.289	89.788.171	102.615.052	115.441.934	128.268.815	141.095.697
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	3.026	4.539	6.053	7.566	9.079	10.592	12.105	13.618	15.131	16.645
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar	1.087	1.630	2.173	2.716	3.260	3.803	4.346	4.889	5.433	5.976
37000 Controladoria-Geral da União	4.339	6.508	8.677	10.847	13.016	15.185	17.355	19.524	21.693	23.863
39000 Ministério dos Transportes	11.862	17.793	23.724	29.655	35.586	41.517	47.448	53.378	59.309	65.240
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres	1.774	2.660	3.547	4.434	5.321	6.208	7.095	7.981	8.868	9.755
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	10.259	15.388	20.518	25.647	30.776	35.906	41.035	46.165	51.294	56.423
41000 Ministério das Comunicações	3.140	4.711	6.281	7.851	9.421	10.991	12.561	14.132	15.702	17.272
41231 Agência Nacional de Telecomunicações	2.495	3.742	4.989	6.237	7.484	8.731	9.979	11.226	12.473	13.721
42000 Ministério da Cultura	5.622	8.433	11.245	14.056	16.867	19.678	22.489	25.300	28.112	30.923
42206 Agência Nacional do Cinema	622	934	1.245	1.556	1.867	2.179	2.490	2.801	3.112	3.424
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	10.307	15.460	20.614	25.767	30.920	36.074	41.227	46.380	51.534	56.687
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	36.038	54.057	72.076	90.095	108.115	126.134	144.153	162.172	180.191	198.210
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	690.552	1.035.828	1.381.105	1.726.381	2.071.657	2.416.933	2.762.209	3.107.485	3.452.762	3.798.038
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	103.594	155.391	207.188	258.985	310.783	362.580	414.377	466.174	517.971	569.768
51000 Ministério do Esporte	885	1.328	1.770	2.213	2.655	3.098	3.540	3.983	4.425	4.868
52000 Ministério da Defesa	1.044.063	1.566.095	2.088.127	2.610.159	3.132.190	3.654.222	4.176.254	4.698.286	5.220.317	5.742.349
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	12.033	18.049	24.065	30.082	36.098	42.114	48.130	54.147	60.163	66.179
53210 Agência Nacional de Águas	574	861	1.149	1.436	1.723	2.010	2.297	2.584	2.872	3.159

e-Saneamento Básico**											
54000 Ministério do Turismo	614	921	1.220	1.535	1.842	2.149	2.456	2.764	3.071	3.378	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	26.391.312	42.586.968	56.782.624	69.101.725	81.420.826	93.739.928	106.059.029	118.378.130	128.195.158	138.012.187	
56000 Ministério das Cidades	18.762	28.143	37.524	46.905	56.286	65.667	75.048	84.430	93.811	103.192	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	300	450	600	750	900	1.050	1.200	1.351	1.501	1.651	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	83	124	166	207	249	290	331	373	414	456	
63000 Advocacia-Geral da União	19.386	29.079	38.772	48.465	58.158	67.851	77.544	87.237	96.930	106.623	
65000 Ministério das Mulheres	123	184	246	307	368	430	491	553	614	676	
67000 Ministério da Igualdade Racial	0	4	4	4	4	4	4	2	2	2	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	246	369	492	615	738	861	984	1.107	1.230	1.353	
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	700	1.051	1.401	1.751	2.101	2.451	2.801	3.152	3.502	3.852	
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	2.528	3.791	5.055	6.319	7.583	8.846	10.110	11.374	12.638	13.902	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	752	1.128	1.504	1.880	2.256	2.632	3.008	3.383	3.759	4.135	
83000 Banco Central do Brasil***	41.488	62.232	82.976	103.720	124.463	145.207	165.951	186.695	207.439	228.183	
84000 Ministério dos Povos Indígenas	3.250	4.875	6.500	8.126	9.751	11.376	13.001	14.626	16.251	17.876	
Total	58.947.787	88.421.680	117.895.573	145.492.912	173.090.251	200.687.589	228.284.928	255.882.267	280.977.532	306.072.798	

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO VI
(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mi									
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	27.212	36.728	46.243	55.758	65.274	74.789	84.304	93.819	103.335	112.850
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	75.570	100.760	125.950	151.140	176.330	201.520	226.710	251.900	277.090	302.281
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	18.915	25.232	31.548	37.864	44.180	50.496	56.813	63.129	69.445	75.761
25000 Ministério da Fazenda	145.789	194.940	244.092	293.244	342.396	391.547	440.699	489.851	539.002	588.154
26000 Ministério da Educação	3.042.182	4.056.243	5.070.303	6.084.364	7.098.425	8.112.485	9.126.546	10.140.606	11.154.667	12.168.728
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	4.771	6.420	8.069	9.718	11.367	13.016	14.665	16.314	17.963	19.612
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	707.010	953.185	1.199.360	1.445.534	1.691.709	1.937.883	2.184.058	2.430.232	2.676.407	2.922.581
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	211	281	351	422	492	562	632	703	773	843
32000 Ministério de Minas e Energia	22.634	31.206	39.778	48.350	56.923	65.495	74.067	82.639	91.212	99.784
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	2.376	3.168	3.959	4.751	5.543	6.335	7.127	7.919	8.711	9.503
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	1.732	2.312	2.893	3.474	4.054	4.635	5.215	5.796	6.376	6.957
32396 Agência Nacional de Mineração**	3.734	4.979	6.224	7.468	8.713	9.958	11.202	12.447	13.692	14.937
33000 Ministério da Previdência Social	74.084	98.779	123.474	148.169	172.863	197.558	222.253	246.948	271.643	296.337

35000 Ministério das Relações Exteriores	172.090	229.453	286.816	344.180	401.543	458.906	516.269	573.633	630.996	688.359
36000 Ministério da Saúde	38.480.645	51.307.526	64.134.408	76.961.289	89.788.171	102.615.052	115.441.934	128.268.815	141.095.697	153.922.578
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	4.539	6.053	7.566	9.079	10.592	12.105	13.618	15.131	16.645	18.158
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	1.630	2.173	2.716	3.260	3.803	4.346	4.889	5.433	5.976	6.519
37000 Controladoria-Geral da União	6.508	8.677	10.847	13.016	15.185	17.355	19.524	21.693	23.863	26.032
39000 Ministério dos Transportes	17.793	23.724	29.655	35.586	41.517	47.448	53.378	59.309	65.240	71.171
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	2.660	3.547	4.434	5.321	6.208	7.095	7.981	8.868	9.755	10.642
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	15.388	21.295	27.203	33.110	39.017	44.924	50.831	56.738	62.646	68.553
41000 Ministério das Comunicações	4.711	6.281	7.851	9.421	10.991	12.561	14.132	15.702	17.272	18.842
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	3.742	4.989	6.237	7.484	8.731	9.979	11.226	12.473	13.721	14.968
42000 Ministério da Cultura	8.433	11.256	14.078	16.900	19.723	22.545	25.367	28.189	31.012	33.834
42206 Agência Nacional do Cinema**	934	1.245	1.556	1.867	2.179	2.490	2.801	3.112	3.424	3.735
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	15.460	20.650	25.840	31.030	36.220	41.410	46.600	51.790	56.980	62.171
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	54.057	73.415	92.773	112.131	131.489	150.847	170.205	189.563	208.921	228.279
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	1.035.828	1.375.167	1.714.505	2.053.843	2.393.181	2.732.519	3.071.858	3.411.196	3.750.534	4.089.872
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	155.391	207.633	259.874	312.116	364.357	416.599	468.841	521.082	573.324	625.565
51000 Ministério do Esporte	1.328	1.770	2.213	2.655	3.098	3.540	3.983	4.425	4.868	5.310
52000 Ministério da Defesa	1.566.095	2.124.418	2.682.741	3.241.064	3.799.387	4.357.710	4.916.033	5.474.356	6.032.679	6.591.002
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	18.049	24.738	31.427	38.117	44.806	51.495	58.184	64.874	71.563	78.252
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	861	1.149	1.436	1.723	2.010	2.297	2.584	2.872	3.159	3.446
54000 Ministério do Turismo	921	1.228	1.535	1.842	2.149	2.456	2.764	3.071	3.378	3.685
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	42.896.968	57.032.624	71.101.866	85.171.109	99.240.352	113.309.594	127.378.837	141.448.079	155.517.322	169.520.151
56000 Ministério das Cidades	28.143	37.524	46.905	56.286	65.667	75.048	84.430	93.811	103.192	112.573
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	450	600	750	900	1.050	1.200	1.351	1.501	1.651	1.801
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	124	166	207	248	290	331	373	414	456	497
63000 Advocacia-Geral da União	29.079	38.772	48.465	58.158	67.851	77.544	87.237	96.930	106.623	116.316
65000 Ministério das Mulheres	184	257	329	402	474	547	619	692	764	837
67000 Ministério da Igualdade Racial	1	80	159	239	318	397	477	556	635	715
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	369	492	615	738	861	984	1.107	1.230	1.353	1.476
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	1.051	1.401	1.751	2.101	2.451	2.801	3.152	3.502	3.852	4.202
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	3.791	5.084	6.377	7.669	8.962	10.255	11.547	12.840	14.133	15.425
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	-	64	127	191	255	319	382	446	510	574
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	1.128	1.520	1.913	2.306	2.698	3.091	3.483	3.876	4.269	4.661
83000 Banco Central do Brasil***	62.232	82.976	103.720	124.463	145.207	165.951	186.695	207.439	228.183	248.927

84000 Ministério dos Povos Indígenas	4.875	6.500	8.126	9.751	11.376	13.001	14.626	16.251	17.876	19.501
Total	88.721.680	118.178.680	147.569.266	176.959.852	206.350.438	235.741.025	265.131.611	294.522.197	323.912.783	353.236.956

- Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.
 (*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).
 (**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#).
 (***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021](#).

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	5.423	8.135	10.847	13.559	16.270	18.982	21.694	24.406	27.117	29.829	32.541
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.823	2.735	3.646	4.558	5.470	6.381	7.293	8.204	9.116	10.028	10.939
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	33.592	50.388	67.184	83.980	100.776	117.572	134.369	151.165	167.961	184.757	201.553
33000 Ministério da Previdência Social	21.811	32.716	43.621	54.527	65.432	76.338	87.243	98.148	109.054	119.959	130.864
36000 Ministério da Saúde	51.541	77.311	103.081	128.851	154.622	180.392	206.162	231.932	257.703	283.473	309.243
52000 Ministério da Defesa	898.602	1.347.903	1.797.204	2.246.505	2.695.806	3.145.107	3.594.408	4.043.709	4.493.010	4.942.311	5.391.612
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	167	250	333	417	500	583	667	750	833	917	1.000
Total	1.012.959	1.510.438	2.025.918	2.532.397	3.038.876	3.545.356	4.051.835	4.558.314	5.064.794	5.571.273	6.077.753

- Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

ANEXO VII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez	
26000 Ministério da Educação	8.135	10.847	13.559	16.270	18.982	21.694	24.406	27.117	29.829	32.541	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2.735	3.646	4.558	5.470	6.381	7.293	8.204	9.116	10.028	10.939	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	60.388	77.184	93.980	110.776	127.572	144.369	161.165	177.961	194.757	211.553	
33000 Ministério da Previdência Social	32.716	43.621	54.527	65.432	76.338	87.243	98.148	109.054	119.959	130.864	
36000 Ministério da Saúde	77.311	103.081	128.851	154.622	180.392	206.162	231.932	257.703	283.473	309.243	
52000 Ministério da Defesa	1.347.903	1.797.204	2.246.505	2.695.806	3.145.107	3.594.408	4.043.709	4.493.010	4.942.311	5.391.612	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	250	333	417	500	583	667	750	833	917	1.000	
Total	1.529.438	2.035.918	2.542.397	3.048.876	3.555.356	4.061.835	4.568.314	5.074.794	5.581.273	6.087.753	

- Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 1, DE QUE TRATA O ANEXO X, RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000 Presidência da República	22.081	563.473	585.554
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	150.974	2.985.554	3.136.528
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	164.974	2.138.718	2.303.693
25000 Ministério da Fazenda	22.249	1.280.458	1.302.707
26000 Ministério da Educação	540.320	9.465.031	10.005.350
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	11.055	105.537	116.592
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	63.538	994.685	1.058.222
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	373	15.127	15.500
32000 Ministério de Minas e Energia	12.258	67.008	79.265
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	793	31.250	32.043
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	1.298	63.255	64.553
32396 Agência Nacional de Mineração**	756	24.445	25.201
33000 Ministério da Previdência Social	34.647	364.315	398.961
35000 Ministério das Relações Exteriores	12.566	189.297	201.863
36000 Ministério da Saúde	1.010.740	12.561.876	13.572.616
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	580	61.519	62.099
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	209	22.881	23.090
37000 Controladoria-Geral da União	1.124	54.038	55.162
39000 Ministério dos Transportes	117.163	6.747.348	6.864.511
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	7.226	101.070	108.295
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	21.850	415.320	437.169
41000 Ministério das Comunicações	3.270	195.179	198.449
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	3.090	52.841	55.931

42000 Ministério da Cultura	70.248	507.060	577.308
42206 Agência Nacional do Cinema**	1.232	9.791	11.023
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	51.902	310.814	362.715
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	26.206	1.213.172	1.239.377
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	7.204	212.704	219.908
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	79.578	343.817	423.395
51000 Ministério do Esporte	39.784	428.833	468.617
52000 Ministério da Defesa	98.800	6.269.233	6.368.033
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	925.016	7.647.405	8.572.421
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	589	58.928	59.517
54000 Ministério do Turismo	73.460	487.205	560.666
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	94.453	1.959.096	2.053.548
56000 Ministério das Cidades	1.670.893	6.571.483	8.242.376
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	22.417	114.120	136.537
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	28	501	529
63000 Advocacia-Geral da União	5.510	171.165	176.675
65000 Ministério das Mulheres	4.458	80.827	85.285
67000 Ministério da Igualdade Racial	9.318	29.132	38.450
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.033	294.966	295.999
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	1.561	7.226	8.787
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.078	32.525	33.603
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	35.290	177.815	213.105
83000 Banco Central do Brasil***	564	51.114	51.678
84000 Ministério dos Povos Indígenas	2.836	77.837	80.673
SUBTOTAL	5.426.592	65.556.992	70.983.584
OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.229.742	16.427.820	17.657.562
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	363.223	6.986.590	7.349.813
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	476.007	7.763.198	8.239.205
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	34.407	6.860.252	6.894.659
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	1.163.284	8.097.026	9.260.310
TOTAL	8.693.255	111.691.878	120.385.133

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.
(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO IX

DESPESAS FINANCEIRAS (CONSIDERADOS OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 E 5 DAS AÇÕES RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 11.540, de 2007)	NÃO
0617	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS	NÃO
0A81	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A84	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	NÃO
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
40000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
00TT	Financiamento a Projetos de Expansão, Uso e Melhoria da Qualidade das Redes e dos Serviços de Telecomunicações	NÃO
00V1	Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (Programa Acesso Crédito Telecom)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	
00J4	Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR	
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha	NÃO
00UF	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Aeronáutica	NÃO
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO

0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
68000	MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS	
0118	Financiamentos à Infraestrutura Aquaviária, Portuária e Construção/Manutenção Naval	NÃO

ANEXO X

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO [§ 2º DO ART. 70 DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES COM INDICADOR RP1
0095	Reassarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
00V3	Reassarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20At	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra-Casa)
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Humanos
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISGEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
210Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-moradia a Agentes Públicos - FGDF
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
24DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº. 14.284, de 29 de Dezembro de 2021)
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
2505	Serviço de Reabilitação Profissional
2865	Suprimento de Fardamento
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado
7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
-	-
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30907	Fundo Penitenciário Nacional
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública
-	-
PROGRAMA 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS - COM INDICADOR RP1 CONSTANTES NAS DOTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Programa	0910
Indicador RP	1
Execeto	Poder Legislativo/Poder Judiciário/Ministério Público da União/Defensoria Pública da União

ANEXO X

([Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024](#))

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO [§ 2º DO ART. 70 DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES COM INDICADOR RP1
--------	---------------------------------------

0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00QK	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos
00QL	Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Fed
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
212C	Movimentação de Militares
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-moradia a Agentes Públicos - FCDF
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
21DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei N. 14.284, de 29 de dezembro de 2021)
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
2585	Serviço de Reabilitação Profissional
2865	Suprimento de Fardamento
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e out
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado
7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30907	Fundo Penitenciário Nacional
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMA 0910 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS - COM INDICADOR RP1 C EXECUTIVO

Programa	0910
Indicador RP	1
Exceto	Poder Legislativo/Poder Judiciário/Ministério Público da União/Defensoria Pública da União

ANEXO XI

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2024 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						Total
	1ª Dim.	2ª Dim.	3ª Dim.	4ª Dim.	5ª Dim.	6ª Dim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	324.484	317.505	257.456	268.541	291.815	293.343	1.753.143
Arrecadação Líquida para o RGPS	97.758	98.626	100.609	103.436	104.469	132.588	637.485
Concessões e Permissões	10.449	6.416	6.411	6.327	6.224	8.543	44.369
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	9	9	9	9	9	9	52
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	2.560	2.668	2.896	2.883	2.837	4.287	18.131
Contribuição do Salário Educação	4.881	4.795	5.100	4.899	5.058	6.971	31.705
Exploração de Recursos Naturais	25.435	22.789	12.175	22.809	27.337	14.003	124.548
Dividendos e Participações	2.525	2.372	17.507	3.324	2.650	13.040	41.418
Fontes Próprias	2.742	2.887	3.070	3.441	2.998	3.165	18.303
Demais Receitas	8.964	10.234	8.350	8.099	7.562	7.542	50.750
TOTAL	479.805	468.302	413.582	423.767	450.958	483.490	2.719.905

*Líquido de incentivos fiscais

ANEXO XI

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2024 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS(*)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				Total	R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.		
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	319.040	293.022	269.022	268.734	293.685	291.894	1.735.398	
Arrecadação Líquida para o RGPS	99.674	98.107	101.990	105.092	105.836	135.349	646.049	
Concessões e Permissões	932	680	1.289	6.406	14.032	8.227	31.566	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0	11	11	11	11	14	58	
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	3.006	2.575	2.728	2.759	2.731	4.154	17.953	
Contribuição do Salário Educação	5.057	5.137	5.529	5.266	5.290	7.242	33.520	
Exploração de Recursos Naturais	22.788	19.187	11.773	19.552	23.348	13.412	110.059	
Dividendos e Participações	3.770	7.077	16.879	3.109	2.200	10.617	43.652	
Fontes Próprias	3.990	2.984	3.547	2.849	3.203	2.965	19.538	
Demais Receitas	10.148	10.741	7.637	7.901	7.017	7.211	50.654	
TOTAL	468.405	439.521	420.405	421.680	457.353	481.085	2.688.448	

*Líquido de incentivos Fiscais

ANEXO XII

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2024 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTA						Total	R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.		
Imposto de Importação	40.040	40.500	41.067	41.540	41.500	42.069	67.653	
Imposto Sobre a Exportação	0	9	0	40	9	0	52	
Imposto sobre Produtos Industrializados	40.170	40.827	41.314	41.638	42.008	41.987	67.944	
IPI - Fumo	591	591	589	590	588	576	3.525	
IPI - Bebidas	489	476	485	486	484	481	2.900	
IPI - Automóveis	1.022	959	959	1.016	1.001	994	5.952	
IPI - Vinculado à Importação	4.025	4.102	4.353	4.511	4.586	5.211	26.788	
IPI - Outros	4.043	4.699	4.928	5.035	5.349	4.725	28.779	
Imposto de Renda	164.715	157.685	142.601	145.033	131.903	135.814	847.754	
IR - Pessoa Física	4.963	48.424	46.883	40.864	9.792	8.484	69.410	
IR - Pessoa Jurídica	79.595	65.861	38.518	57.158	59.860	43.684	343.676	
IR - Retido na Fonte	81.157	73.399	57.200	47.010	62.250	83.646	404.664	
IRRF - Rendimentos do Trabalho	40.564	40.295	47.807	47.843	30.608	35.015	182.132	
IRRF - Rendimentos do Capital	26.726	20.103	25.341	46.106	47.212	31.359	136.847	
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	40.140	9.423	40.287	9.196	40.504	43.167	62.717	
IRRF - Outros Rendimentos	3.727	3.578	3.764	3.865	3.927	4.106	22.967	
Imposto sobre Operações Financeiras	40.669	40.645	40.325	41.065	41.890	41.385	65.979	
Imposto Territorial Rural	413	432	436	462	2.458	450	3.450	
Conveniada	402	419	423	445	2.212	405	3.105	
Não Conveniada	11	13	14	16	246	45	345	
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	61.561	62.158	60.519	57.366	59.065	66.889	367.559	
Contribuição para o PIS-PASEP	47.034	46.319	46.387	45.447	45.833	47.427	98.445	
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	40.514	33.849	29.745	29.882	30.523	22.960	178.474	
GIDE - Combustíveis	450	460	458	528	433	489	2.818	
Contribuição para o FUNDAP	24	428	423	83	433	403	594	
Outras Receitas Administradas	9.220	44.817	43.772	45.821	46.003	42.859	82.492	
Receitas de Loterias	1.790	1.139	1.380	1.325	1.265	1.174	8.072	
GIDE - Remessas ao Exterior	1.749	1.783	1.667	1.885	2.202	1.815	11.103	
Demais Outras Receitas	5.681	41.895	40.725	42.610	42.536	9.870	63.318	
Incentivos Fiscais	-4	-23	-	-41	-1	2	-67	
RECEITA ADMINISTRADA	324.484	317.505	257.456	268.541	291.815	293.343	1.753.143	

ANEXO XII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2024 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				Total	R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.		
Imposto de Importação	10.296	11.677	12.179	12.289	12.556	12.000	70.996	
Imposto Sobre a Exportação	0	2	2	3	3	1	11	
Imposto sobre Produtos Industrializados	10.544	10.595	11.966	11.930	12.635	13.451	71.121	
IPI - Fumo	1.344	1.310	1.353	1.338	1.319	1.368	8.033	
IPI - Bebidas	629	472	480	476	480	483	3.020	
IPI - Automóveis	1.050	1.520	1.440	1.442	1.455	1.475	8.383	
IPI - Vinculado à Importação	3.790	4.338	4.536	4.560	4.554	4.505	26.284	
IPI - Outros	3.731	2.954	4.157	4.113	4.827	5.620	25.402	
Imposto de Renda	163.056	132.875	116.199	109.188	126.726	132.234	780.277	
IR - Pessoa Física	5.285	5.968	27.338	11.024	9.822	9.143	68.580	
IR - Pessoa Jurídica	75.731	54.168	33.081	52.287	53.492	38.250	307.009	
IR - Retido na Fonte	82.039	72.738	55.780	45.877	63.412	84.841	404.688	
IRRF - Rendimentos do Trabalho	40.741	39.289	15.865	16.222	31.442	34.879	178.437	
IRRF - Rendimentos do Capital	25.458	20.218	25.393	16.088	17.161	28.919	133.238	
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.320	9.962	10.744	9.667	10.865	16.834	70.391	
IRRF - Outros Rendimentos	3.521	3.270	3.779	3.899	3.944	4.209	22.622	
Imposto sobre Operações Financeiras	10.448	10.537	10.249	10.977	11.813	11.782	65.807	
Imposto Territorial Rural	116	115	133	160	2.458	509	3.492	
Conveniada	105	103	120	144	2.212	458	3.143	
Não Conveniada	12	11	13	16	246	51	349	
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	57.755	62.681	63.797	60.723	62.048	63.991	370.994	
Contribuição para o PIS-PASEP	17.379	17.540	17.565	16.743	17.295	18.116	104.638	
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	43.359	30.440	18.449	27.744	27.698	20.463	168.152	
CIDE - Combustíveis	492	534	540	609	516	513	3.205	

Contribuição para o FUNDAF	249	127	123	83	132	85	799
Outras Receitas Administradas	5.347	15.910	17.820	18.325	19.806	18.748	95.956
Receitas de Loterias	2.024	1.132	1.371	1.321	1.260	1.197	8.305
CIDE - Remessas ao Exterior	2.153	1.556	1.634	1.838	2.148	2.146	11.476
Demais Outras Receitas	1.170	13.221	14.814	15.166	16.398	15.405	76.175
Incentivos Fiscais	-	-9	-	-41	-1	-	-51
RECEITA ADMINISTRADA	319.040	293.022	269.022	268.734	293.685	291.894	1.735.398

ANEXO XIII**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2024**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	QUADRIMESTRE			
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez	
1- Receitas	43.027	26.323	40.193	
2- Despesas	44.794	29.567	47.502	
2.1 Investimentos	2.455	4.353	6.725	
2.2 Demais Despesas (*)	42.640	25.215	40.776	
3- Resultado Primário (1-2)	-1.767	-3.244	-7.308	
4- Meta Fiscal	-	-	-7.312	
5- Suficiência de Meta [Se Positivo] (3-4)	-	-	4	

(*) Inclui ajuste metodológico.

Obs.: Principais empresas (resultado acumulado): EMGEPRON (-R\$ 3.202 milhões); ECT (-R\$ 2.549 milhões); EMGEA (-R\$ 681 milhões); INFRAERO (-R\$ 610 milhões); SPA (-R\$ 356 milhões); HEMOBRAS (+R\$ 398 milhões); SERPRO (+R\$ 417 milhões).

ANEXO XIII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2024

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	QUADRIMESTRE			
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez	
1. Receitas	226.252	449.746	656.709	
2. Despesas	186.449	364.543	640.186	
2.1 Investimentos	37.121	78.860	122.617	
2.2 Demais Despesas (*)	149.329	285.683	517.569	
3. Resultado PDG Total (1-2)	39.803	85.203	16.522	
4. Ajuste Petrobras e ENBPar	42.000	88.877	24.159	
5. Resultado PDG Meta Fiscal (3-4)	-2.197	-3.674	-7.637	
6. Ajuste Emgea	-	-	-60	
7. Resultado PDG Meta Fiscal com Ajuste EMGEA (5+6)	-2.197	-3.674	-7.697	
8. Ajuste PAC	893	2.113	3.653	
9. Resultado PDG Meta Fiscal Ajustado (7+8)	-1.303	-1.562	-4.043	
10. Meta Fiscal	-1.303	-1.562	-7.312	
11. Suficiência de Meta [Se Positivo] (9-10)	-	-	3.269	

(*) Inclui ajuste metodológico.

Obs.: Principais empresas (resultado acumulado): ECT (-R\$ 3.042 milhões); EMGEPRON (-R\$ 2.973 milhões); EMGEA (-R\$ 669 milhões); INFRAERO (-R\$ 585 milhões); CMB (-R\$ 276 milhões).

ANEXO XIV**RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2024**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez	
1- RECEITA TOTAL	948.108	1.785.456	2.719.905	
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	642.017	1.168.054	1.753.211	
1.2 Incentivos Fiscais	-27	-69	-67	
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	496.384	400.428	637.485	
1.4 Outras Receitas	109.734	217.042	329.277	
2- Transferências a Entes Subnacionais	175.078	350.645	527.910	
2.1 FPM/FPE/PI-EE	139.923	289.098	416.845	
2.2 Demais	35.155	70.548	111.065	
3- Receita Líquida (1)-(2)	773.030	1.434.811	2.191.995	
4- Despesas	708.916	1.449.244	2.182.932	
4.1 Benefícios Previdenciários	288.892	625.189	908.670	
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	119.807	248.473	379.214	
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	118.803	224.378	327.238	
4.4 Despesas com Controle de Fluxo de Poder Executivo	181.414	351.204	567.811	
5- Primário do Governo Central	64.114	-14.433	9.063	
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	156.622	210.329	280.248	
5.2 Resultado Primário da Previdência	-92.508	-224.761	-271.185	
6- Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	-1.767	-3.244	-7.308	
7- Resultado Primário do Governo Federal (5+6)	62.347	-17.677	1.754	
8- Meta Fiscal LDO Governo Federal	-	-	-7.312	
9- Suficiência da Meta Governo Federal (7-8)	62.347	-17.677	9.066	

ANEXO XIV

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2024

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez	
1. RECEITA TOTAL	907.925	1.750.010	2.688.448	
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	612.071	1.149.869	1.735.449	
1.2 Incentivos Fiscais	-9	-50	-51	
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	197.782	404.864	646.049	

1.4 Outras Receitas	98.081	195.327	307.001
2. Transferências a Entes Subnacionais	169.457	330.683	513.258
2.1 FPM/FPE/PI-EE	136.353	262.934	403.587
2.2 Demais	33.105	67.749	109.670
3. Receita Líquida (1) - (2)	738.468	1.419.327	2.175.190
4. Despesas	712.863	1.465.016	2.181.626
4.1 Benefícios Previdenciários	290.012	630.577	914.236
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	115.312	242.631	374.614
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	129.162	239.903	331.956
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	178.376	351.906	560.820
5. Primário do Governo Central	25.605	-45.689	-6.436
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	117.836	180.024	261.751
5.2 Resultado Primário da Previdência	-92.230	-225.713	-268.188
6. Primário Abaixo da Linha	25.605	-45.689	-6.436
7. Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	-2.197	-3.674	-7.697
8. Resultado Primário do Governo Federal (7+8)	23.409	-49.363	-14.133
9. Meta Fiscal LDO Governo Federal	23.409	-49.363	-7.312
10. Deduções da Meta LDO*	893	2.113	3.653
11. Meta Ajustada Governo Federal (10-11)	22.515	-51.476	-10.966
12. Suficiência da Meta Governo Federal (9-12)**	893	2.113	-3.168

*Contempla investimentos com PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme disposto no [inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#) - LDO 2024.

**O valor indicado está dentro da margem de tolerância de que trata o [inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 14.791, de 2023](#) - LDO 2024.

ANEXO XV

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2024

DESPESAS	PREVISTA						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	365.574	343.345	393.938	346.300	343.312	390.376	2.182.932
Benefícios Previdenciários	141.181	147.711	196.575	139.722	139.846	143.634	908.670
Pessoal e Encargos Sociais	63.092	56.745	59.270	69.396	59.474	71.267	379.214
Outras Despesas Obrigatórias	68.634	50.160	53.197	52.377	43.491	50.369	327.238
Abono e Seguro Desemprego	11.422	18.387	18.339	13.440	8.360	8.018	77.965
Anistiados	24	26	27	33	26	35	171
Auxílio Financeiro aos Estados/Municípios	743	257	500	500	500	9.216	41.716
Benefícios de Legislação Especial	149	157	162	179	171	128	947
Benefícios de Prestação Continuada	15.739	16.489	16.954	17.582	18.076	18.645	103.485
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	9	9	9	9	9	9	52
Fabricação de Cédulas e Moedas	31	67	350	306	245	270	1.269
Fundef / Fundeb - Complementação da União	11.146	5.736	6.654	7.113	7.343	8.996	46.988
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	370	511	639	595	797	934	3.845
ADO n. 25 (a partir de 2020)	668	667	667	667	667	665	4.000
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.449	3.084	3.221	3.279	3.660	5.548	21.240
Sentenças/Precatórios/RPVs	21.954	998	998	998	998	1.508	27.453
Subsídios, Subv. e Proagro	3.741	3.548	4.335	2.785	2.774	5.042	22.194
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	0	-	39	45	34	33	151
Transferências Multas ANEEL	299	387	370	327	293	723	2.398
Impacto Primário do FIES	-78	-154	-66	-442	-461	-399	-1.599
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	4.962	-	-	4.962
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	92.664	88.750	84.895	84.895	100.504	116.106	567.811
Emendas de Execução Obrigatória	5.604	5.604	5.604	5.604	5.604	5.604	33.626
Outras Emendas	1.227	1.227	1.227	1.227	2.455	3.682	11.047
Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.818	63.818	59.823	59.823	57.160	54.496	358.937
Discionárias	22.014	18.100	18.241	18.241	35.282	52.323	164.201

ANEXO XV

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2024

DESPESAS	PREVISTA						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	349.295	363.567	396.482	355.671	345.777	370.834	2.181.626
Benefícios Previdenciários	140.167	149.845	198.709	141.856	141.980	141.680	914.236
Pessoal e Encargos Sociais	59.340	55.973	58.537	68.781	58.763	73.220	374.614
Outras Despesas Obrigatórias	78.510	50.652	52.431	58.309	46.312	45.742	331.956
Abono e Seguro Desemprego	11.940	15.775	18.056	17.921	8.224	7.658	79.573
Anistiados	27	27	28	34	27	34	176
Auxílio Financeiro aos Estados/Municípios	-	730	30	117	2.700	-	3.577
Benefícios de Legislação Especial	121	157	161	178	170	155	942
Benefícios de Prestação Continuada	17.121	16.770	16.934	17.161	17.655	17.722	103.363
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	11	11	11	11	14	58
Créditos Extraordinários	236	775	775	775	775	769	4.103
Fabricação de Cédulas e Moedas	30	67	350	306	245	270	1.269
Fundef / Fundeb - Complementação da União	11.146	6.316	6.740	7.180	7.389	7.409	46.179
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	626	511	639	595	797	511	3.845
ADO n. 25 (a partir de 2020)	664	669	667	667	667	667	4.000
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.432	2.997	3.130	3.187	3.557	5.340	20.642
Sentenças/Precatórios/RPVs	29.798	1.183	1.183	1.183	1.183	739	35.268
Subsídios, Subv. e Proagro	3.723	4.048	3.054	3.572	2.488	3.470	20.355
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	-	-	33	38	28	27	126
Transferências Multas ANEEL	370	401	383	339	304	690	2.486
Impacto Primário do FIES	277	217	259	85	93	101	1.032
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	4.962	-	-	4.962
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	71.278	107.098	86.804	86.725	98.723	110.192	560.820
Emendas de Execução Obrigatória	197	11.012	5.604	5.604	5.604	5.604	33.626
Outras Emendas	4	2.167	1.292	1.473	2.253	3.033	10.222
Obrigatórias com Controle de Fluxo	53.051	67.163	59.794	59.794	59.794	59.728	359.325
Discionárias Total	18.026	26.756	20.114	19.854	31.071	41.827	157.648

ANEXO XVI

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b)	(c = a + b)	R\$ mil	
				VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	(d - c)
25000 Ministério da Fazenda	100.000	42.713	142.713	100.000	-42.713
42000 Ministério da Cultura	1.000.000	19.539	1.019.539	1.000.000	-19.539
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	80.179	438.798	518.977	80.179	-438.798
Total	1.180.179	501.050	1.681.229	1.180.179	-501.050

Dados SIAFI 15/02/2024

ANEXO XVI

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b)	(c = a + b)	R\$ mil	
				VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	(d - c)
25000 Ministério da Fazenda	100.000	42.713	142.713	100.000	-42.713
42000 Ministério da Cultura	1.000.000	19.539	1.019.539	1.019.539	-
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	80.179	438.798	518.977	590.237	71.260
Total	1.180.179	501.050	1.681.229	1.709.776	28.546

Dados SIAFI 25/03/2024

ANEXO XVII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	LIMITE DE EMPENHO (b)	(c=b-a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (d)	(e=b+d)	LIMITE DE PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f-c)
20000 Presidência da República	1.407.970	1.407.970	-	585.540	1.993.510	1.147.227	-846.283
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.596.267	2.596.267	-	3.130.722	5.726.989	2.135.261	-3.591.728
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9.457.041	9.457.041	-	2.302.899	11.759.940	8.725.900	-3.034.040
25000 Ministério da Fazenda	5.269.955	5.269.955	-	1.299.599	6.569.554	4.187.952	-2.381.602
26000 Ministério da Educação	32.756.995	32.756.995	-	10.002.217	42.759.212	31.714.007	-11.045.205
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	890.387	890.387	-	116.044	1.006.431	757.050	-249.381
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.863.501	2.863.501	-	1.057.471	3.920.972	2.400.451	-1.520.521
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica*	49.522	49.522	-	15.500	65.022	40.400	-24.621
32000 Ministério de Minas e Energia	515.865	515.865	-	79.231	595.096	423.313	-171.783
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	165.261	165.261	-	31.828	197.089	133.897	-63.193
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	180.479	180.479	-	64.546	245.025	147.024	-98.001
32396 Agência Nacional de Mineração**	115.915	115.915	-	25.004	140.919	96.015	-44.904
33000 Ministério da Previdência Social	2.115.453	2.115.453	-	392.428	2.507.881	1.705.990	-801.891
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.061.291	2.061.291	-	201.445	2.262.736	1.652.277	-610.458
36000 Ministério da Saúde	35.328.095	35.328.095	-	13.560.540	48.888.635	35.199.905	-13.688.730
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	223.915	223.915	-	61.669	285.583	223.706	-61.877
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	106.286	106.286	-	23.031	129.317	85.069	-44.248
37000 Controladoria-Geral da União	139.312	139.312	-	54.833	194.144	112.042	-82.105
39000 Ministério dos Transportes	15.560.429	15.560.429	-	6.860.976	22.421.405	15.310.896	-7.110.509
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	331.590	331.590	-	108.290	439.879	267.154	-172.726
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	881.219	881.219	-	436.565	1.317.785	711.266	-606.519
41000 Ministério das Comunicações	657.817	657.817	-	198.801	856.618	551.823	-304.795
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	213.038	213.038	-	55.621	268.659	213.038	-55.621
42000 Ministério da Cultura	1.012.208	1.012.208	-	575.824	1.588.032	859.251	-728.780
42206 Agência Nacional do Cinema**	52.077	52.077	-	10.994	63.071	43.361	-19.710
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.295.889	1.295.889	-	361.423	1.657.312	1.046.342	-610.970
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.105.399	1.105.399	-	1.230.139	2.344.538	895.770	-1.448.768
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	1.018.502	1.018.502	-	218.848	1.237.349	824.590	-412.759
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.421.681	1.421.681	-	419.127	1.840.808	1.192.439	-648.370
51000 Ministério do Esporte	403.704	403.704	-	467.336	871.040	340.497	-530.543
52000 Ministério da Defesa	11.549.468	11.549.468	-	6.407.667	17.957.135	10.589.109	-7.368.026
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	3.350.247	3.350.247	-	8.564.287	11.914.534	3.125.232	-8.789.302
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	235.564	235.564	-	-	235.564	192.144	-43.420
54000 Ministério do Turismo	460.399	460.399	-	558.550	1.018.949	433.403	-585.546
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	7.766.072	7.766.072	-	2.948.043	9.814.115	6.227.175	-3.586.939
56000 Ministério das Cidades	16.826.836	16.826.836	-	8.235.626	25.062.462	16.285.551	-8.776.911
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	252.160	252.160	-	136.537	388.697	203.468	-185.229
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.640	5.640	-	529	6.169	4.584	-1.585
63000 Advocacia-Geral da União	481.189	481.189	-	176.477	657.667	389.888	-268.779
65000 Ministério das Mulheres	188.369	188.369	-	85.004	273.373	160.966	-112.407
67000 Ministério da Igualdade Racial	139.060	139.060	-	38.446	177.506	115.842	-61.665
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.540.376	1.540.376	-	296.922	1.836.397	1.418.497	-417.901
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	63.618	63.618	-	8.787	72.405	51.887	-20.518
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	132.388	132.388	-	32.867	165.255	108.205	-57.050
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	321.460	321.460	-	153.164	474.624	264.528	-210.095
83000 Banco Central do Brasil**	326.124	326.124	-	51.678	377.802	279.058	-98.744
84000 Ministério dos Povos Indígenas	365.311	365.311	-	80.540	445.851	320.098	-125.754
SUBTOTAL	164.201.342	164.201.342	-	70.831.716	235.033.059	153.312.745	-81.720.314
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	25.068.535	25.068.535	-	7.278.398	32.346.934	25.068.535	-7.278.398
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	8.557.192	8.557.192	-	8.219.349	16.776.541	8.557.192	-8.219.349

EMENDAS DE COMISSÃO (RP0)	11.047.052	11.047.052	-	6.894.202	17.941.255	11.047.052	-6.894.202
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	-	-	-	9.182.374	9.182.374	-	-9.182.374
RESERVA FINANCEIRA (ART. 70, §11, LDO 2024)	-	-	-	-	-	10.888.597	-10.888.597
TOTAL	208.874.122	208.874.122	-	102.406.040	311.290.162	208.874.122	-102.406.040

Obs: Dados SIAFI 15/02/2024

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVII
(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	LIMITE DE EMPENHO (b)	(c=b-a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (d)	(e=b+d)	LIMITE DE PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f-e)
20000 Presidência da República	1.270.147	1.270.147	-	585.477	1.855.624	1.270.147	-585.477
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.497.871	2.497.871	-	3.125.882	5.623.753	2.392.375	-3.231.378
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9.189.942	9.189.942	-	2.297.154	11.487.096	9.069.714	-2.417.382
25000 Ministério da Fazenda	4.684.412	4.684.412	-	1.297.288	5.981.700	4.590.016	-1.391.684
26000 Ministério da Educação	32.667.589	32.667.589	-	9.985.125	42.652.714	32.667.589	-9.985.125
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	747.877	747.877	-	115.711	863.588	749.310	-114.279
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.645.442	2.645.442	-	1.052.244	3.697.686	2.579.844	-1.117.841
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	40.400	40.400	-	15.421	55.822	40.400	-15.421
32000 Ministério de Minas e Energia	449.959	449.959	-	78.969	528.928	449.959	-78.969
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	136.463	136.463	-	31.827	168.291	136.463	-31.827
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	148.691	148.691	-	64.545	213.236	148.691	-64.545
32396 Agência Nacional de Mineração**	97.366	97.366	-	24.920	122.285	97.366	-24.920
33000 Ministério da Previdência Social	1.963.624	1.963.624	-	392.098	2.355.722	1.963.624	-392.098
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.861.220	1.861.220	-	200.768	2.061.988	1.791.922	-270.065
36000 Ministério da Saúde	35.201.271	35.201.271	-	13.547.722	48.748.993	35.201.271	-13.547.722
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	223.706	223.706	-	61.339	285.045	223.706	-61.339
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	92.201	92.201	-	22.440	114.640	92.201	-22.440
37000 Controladoria-Geral da União	112.684	112.684	-	54.543	167.227	112.684	-54.543
39000 Ministério dos Transportes	15.336.286	15.336.286	-	6.859.344	22.195.629	14.729.683	-7.465.946
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	273.460	273.460	-	108.289	381.749	273.460	-108.289
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	827.869	827.869	-	432.240	1.260.109	827.869	-432.240
41000 Ministério das Comunicações	565.501	565.501	-	198.134	763.636	565.501	-198.134
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	213.038	213.038	-	55.170	268.208	213.038	-55.170
42000 Ministério da Cultura	880.225	880.225	-	573.673	1.453.898	880.225	-573.673
42206 Agência Nacional do Cinema**	45.286	45.286	-	10.737	56.023	45.286	-10.737
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.172.337	1.172.337	-	360.308	1.532.645	1.172.337	-360.308
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.051.768	1.051.768	-	1.237.661	2.289.428	1.015.469	-1.273.959
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	940.794	940.794	-	218.158	1.158.952	903.695	-255.256
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.383.717	1.383.717	-	417.294	1.801.011	1.383.717	-417.294
51000 Ministério do Esporte	373.136	373.136	-	466.118	839.254	373.136	-466.118
52000 Ministério da Defesa	10.945.193	10.945.193	-	6.406.277	17.351.470	10.498.711	-6.852.759
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	3.271.503	3.271.503	-	8.557.533	11.829.037	3.731.711	-8.097.326
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	193.942	193.942	-	59.276	253.219	193.942	-59.276
54000 Ministério do Turismo	439.303	439.303	-	552.241	991.544	624.303	-367.241
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	7.465.521	7.465.521	-	2.044.581	9.510.102	7.183.833	-2.326.270
56000 Ministério das Cidades	16.722.527	16.722.527	-	8.222.436	24.944.963	15.981.057	-8.963.906
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	208.912	208.912	-	136.525	345.436	208.912	-136.525
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	4.957	4.957	-	529	5.486	4.957	-529
63000 Advocacia-Geral da União	472.667	472.667	-	175.999	648.666	472.667	-175.999
65000 Ministério das Mulheres	179.706	179.706	-	85.006	264.712	179.706	-85.006
67000 Ministério da Igualdade Racial	132.968	132.968	-	38.431	171.399	132.968	-38.431
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.419.165	1.419.165	-	294.966	1.714.130	1.294.497	-419.634
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	52.732	52.732	-	8.765	61.497	52.732	-8.765
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	109.489	109.489	-	32.866	142.355	109.489	-32.866
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	58.640	58.640	-	-	58.640	58.640	-
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	304.587	304.587	-	210.490	515.077	304.587	-210.490
83000 Banco Central do Brasil***	288.903	288.903	-	51.678	340.581	288.903	-51.678
84000 Ministério dos Povos Indígenas	365.273	365.273	-	77.769	443.042	365.273	-77.769
SUBTOTAL	159.730.268	159.730.268	-	70.845.969	230.576.237	157.647.586	-72.928.651
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	25.068.535	25.068.535	-	7.253.261	32.321.796	25.068.535	-7.253.261
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	8.557.192	8.557.192	-	8.212.196	16.769.388	8.557.192	-8.212.196
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	11.047.052	11.047.052	-	6.894.238	17.941.290	10.222.052	-7.719.238
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	-	-	-	9.165.631	9.165.631	-	-9.165.631
TOTAL	204.403.048	204.403.048	-	102.371.294	306.774.341	201.495.365	-105.278.976

Obs: Dados SIAFI 25/03/2024

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVIII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO X, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f - e)
20000 Presidência da República	108.850	108.850	-	16.642	125.492	108.850	-16.642
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	302.281	302.281	-	94.365	396.646	302.281	-94.365
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	75.661	75.661	-	12.150	87.811	75.661	-12.150
25000 Ministério da Fazenda	583.154	583.154	-	21.173	604.327	583.154	-21.173
26000 Ministério da Educação	12.201.269	12.201.269	-	806.593	13.007.862	12.201.269	-806.593
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	30.025	30.025	-	1.953	31.978	30.025	-1.953
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.069.594	3.069.594	-	1.689.339	4.758.933	3.069.594	-1.689.339
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica**	843	843	-	65	908	843	-65
32000 Ministério de Minas e Energia	90.535	90.535	-	4.885	95.420	90.535	-4.885
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**	9.503	9.503	-	1.236	10.739	9.503	-1.236
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	6.928	6.928	-	833	7.761	6.928	-833
32396 Agência Nacional de Mineração**	14.937	14.937	-	1.704	16.720	14.937	-1.704
33000 Ministério da Previdência Social	427.202	427.202	-	72.491	499.693	427.202	-72.491
35000 Ministério das Relações Exteriores	689.359	689.359	-	1.004	690.443	689.359	-1.004
36000 Ministério da Saúde	154.231.822	154.231.822	-	11.950.070	166.181.891	154.231.822	-11.950.070
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	18.158	18.158	-	1.631	19.789	18.158	-1.631
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	6.519	6.519	-	565	7.084	6.519	-565
37000 Controladoria-Geral da União	26.032	26.032	-	2.730	28.762	26.032	-2.730
39000 Ministério dos Transportes	71.171	71.171	-	7.750	78.921	71.171	-7.750
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	10.642	10.642	-	1.328	11.970	10.642	-1.328
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	61.553	61.553	-	9.024	70.577	61.553	-9.024
41000 Ministério das Comunicações	18.842	18.842	-	7.186	26.029	18.842	-7.186
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	14.968	14.968	-	1.258	16.226	14.968	-1.258
42000 Ministério da Cultura	33.734	33.734	-	3.516	37.250	33.734	-3.516
42206 Agência Nacional do Cinema**	3.735	3.735	-	299	4.034	3.735	-299
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	61.841	61.841	-	5.191	67.031	61.841	-5.191
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	216.229	216.229	-	30.676	246.905	216.229	-30.676
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	4.143.314	4.143.314	-	10.610	4.153.924	4.143.314	-10.610
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	621.565	621.565	-	8.953	630.519	621.565	-8.953
51000 Ministério do Esporte	5.310	5.310	-	651	5.962	5.310	-651
52000 Ministério da Defesa	11.655.993	11.655.993	-	2.613.322	14.269.314	11.655.993	-2.613.322
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	72.196	72.196	-	21.159	93.354	72.196	-21.159
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	3.446	3.446	-	-	3.446	3.446	-
54000 Ministério do Turismo	3.685	3.685	-	83	3.768	3.685	-83
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	169.520.151	169.520.151	-	186.953	169.707.104	147.829.215	-21.877.889
56000 Ministério das Cidades	112.573	112.573	-	20.631	133.204	112.573	-20.631
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.801	1.801	-	179	1.980	1.801	-179
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	497	497	-	42	539	497	-42
63000 Advocacia-Geral da União	116.316	116.316	-	19.708	136.024	116.316	-19.708
65000 Ministério das Mulheres	737	737	-	74	811	737	-74
67000 Ministério da Igualdade Racial	2	2	-	55	57	2	-55
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	2.476	2.476	-	-	2.476	2.476	-
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	4.202	4.202	-	382	4.584	4.202	-382
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	15.165	15.165	-	1.372	16.537	15.165	-1.372
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	4.511	4.511	-	1.653	6.164	4.511	-1.653
83000 Banco Central do Brasil**	248.927	248.927	-	20.966	269.893	248.927	-20.966
84000 Ministério dos Povos Indígenas	19.501	19.501	-	4.319	23.820	19.501	-4.319
RESERVA FINANCEIRA (ART. 70, §11, LDO 2024)	-	-	-	-	-	21.690.936	-21.690.936
Total	358.936.752	358.936.752	-	17.656.929	376.593.681	358.936.752	-17.656.929

Obs: Dados SIAFI 15/02/2024

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 2º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XVIII

(Redação dada pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO X, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f - e)
20000 Presidência da República	112.850	112.850	-	16.642	129.492	112.850	-16.642
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	302.281	302.281	-	94.365	396.646	302.281	-94.365
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	75.761	75.761	-	11.119	86.880	75.761	-11.119
25000 Ministério da Fazenda	588.154	588.154	-	21.173	609.327	588.154	-21.173
26000 Ministério da Educação	12.201.269	12.201.269	-	806.506	13.007.774	12.201.269	-806.506
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	30.552	30.552	-	1.904	32.455	30.552	-1.904
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.134.134	3.134.134	-	1.686.136	4.820.270	3.134.134	-1.686.136
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	843	843	-	65	908	843	-65
32000 Ministério de Minas e Energia	99.784	99.784	-	4.885	104.669	99.784	-4.885

32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	9.503	9.503	-	1.236	10.739	9.503	-1.236
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	6.957	6.957	-	833	7.790	6.957	-833
32396 Agência Nacional de Mineração**	14.937	14.937	-	1.784	16.720	14.937	-1.784
33000 Ministério da Previdência Social	427.202	427.202	-	72.491	499.693	427.202	-72.491
35000 Ministério das Relações Exteriores	688.359	688.359	-	1.084	689.443	688.359	-1.084
36000 Ministério da Saúde	154.231.822	154.231.822	-	11.955.680	166.187.502	154.231.822	-11.955.680
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	18.158	18.158	-	1.631	19.788	18.158	-1.631
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	6.519	6.519	-	565	7.084	6.519	-565
37000 Controladoria-Geral da União	26.032	26.032	-	2.730	28.762	26.032	-2.730
39000 Ministério dos Transportes	71.171	71.171	-	7.750	78.921	71.171	-7.750
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	10.642	10.642	-	1.328	11.970	10.642	-1.328
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	68.553	68.553	-	9.019	77.572	68.553	-9.019
41000 Ministério das Comunicações	18.842	18.842	-	7.186	26.029	18.842	-7.186
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	14.968	14.968	-	1.258	16.226	14.968	-1.258
42000 Ministério da Cultura	33.834	33.834	-	3.516	37.350	33.834	-3.516
42206 Agência Nacional do Cinema**	3.735	3.735	-	299	4.034	3.735	-299
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	62.171	62.171	-	5.191	67.361	62.171	-5.191
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	228.279	228.279	-	30.517	258.796	228.279	-30.517
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	4.089.872	4.089.872	-	10.608	4.100.480	4.089.872	-10.608
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	625.565	625.565	-	8.947	634.513	625.565	-8.947
51000 Ministério do Esporte	5.310	5.310	-	651	5.962	5.310	-651
52000 Ministério da Defesa	11.982.614	11.982.614	-	2.604.852	14.587.466	11.982.614	-2.604.852
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	78.252	78.252	-	21.159	99.411	78.252	-21.159
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	3.446	3.446	-	360	3.806	3.446	-360
54000 Ministério do Turismo	3.685	3.685	-	83	3.768	3.685	-83
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	169.520.151	169.520.151	-	186.953	169.707.104	169.520.151	-186.953
56000 Ministério das Cidades	112.573	112.573	-	20.614	133.187	112.573	-20.614
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.801	1.801	-	179	1.980	1.801	-179
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	497	497	-	42	539	497	-42
63000 Advocacia-Geral da União	116.316	116.316	-	19.708	136.024	116.316	-19.708
65000 Ministério das Mulheres	837	837	-	74	911	837	-74
67000 Ministério da Igualdade Racial	715	715	-	55	769	715	-55
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	2.476	2.476	-	-	2.476	2.476	-
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	4.202	4.202	-	382	4.584	4.202	-382
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	15.425	15.425	-	1.372	16.797	15.425	-1.372
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	574	574	-	-	574	574	-
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	4.661	4.661	-	1.653	6.314	4.661	-1.653
83000 Banco Central do Brasil***	248.927	248.927	-	20.966	269.893	248.927	-20.966
84000 Ministério dos Povos Indígenas	19.501	19.501	-	4.319	23.820	19.501	-4.319
Total	359.324.709	359.324.709	-	17.649.869	376.974.578	359.324.709	-17.649.869

Obs: Dados SIAFI 25/03/2024

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#).

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021](#).

ANEXO XIX

(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL COM O RELATÓRIO DE QUE TRATA O [ART. 71 DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas com Controle de Fluxo			
		Primárias Obrigatórias	Despesas Primárias Discricionárias		
			Dotação	Créditos em tramitação (4)	Dotação projetada
20000	Presidência da República	112.849.930	1.301.686.071	0	1.301.686.07
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	302.280.536	3.572.836.790	0	3.572.836.79
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	75.761.354	9.337.458.784	0	9.337.458.78
25000	Ministério da Fazenda	588.154.212	12.836.029.161	0	12.836.029.16
26000	Ministério da Educação	12.201.268.721	34.437.637.658	0	34.437.637.65
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	30.551.626	797.326.595	0	797.326.59
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.134.134.074	4.143.498.258	0	4.143.498.25
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (1)	843.018	40.400.264	0	40.400.26
32000	Ministério de Minas e Energia	99.783.853	486.237.397	0	486.237.39
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2)	9.502.552	136.463.473	0	136.463.47
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (2)	6.956.888	148.690.733	0	148.690.73
32396	Agência Nacional de Mineração (2)	14.936.647	97.365.593	0	97.365.59
33000	Ministério da Previdência Social	427.201.655	1.976.532.087	0	1.976.532.08
35000	Ministério das Relações Exteriores	688.359.314	1.866.469.548	0	1.866.469.54
36000	Ministério da Saúde	154.231.821.764	56.447.409.223	0	56.447.409.22
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2)	18.157.706	223.706.395	0	223.706.39
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (2)	6.519.295	92.200.552	0	92.200.55
37000	Controladoria-Geral da União	26.031.965	112.683.988	0	112.683.98
39000	Ministério dos Transportes	71.171.322	15.527.072.638	0	15.527.072.63
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (2)	10.641.834	273.460.128	0	273.460.12
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	68.552.863	988.963.001	0	988.963.00
41000	Ministério das Comunicações	18.842.247	589.420.418	0	589.420.41
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (2)	14.967.964	213.038.130	0	213.038.13
42000	Ministério da Cultura	33.833.987	1.228.282.111	0	1.228.282.11
42206	Agência Nacional do Cinema (2)	3.734.790	45.285.876	0	45.285.87
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	62.170.507	1.250.558.883	0	1.250.558.88
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	228.279.069	1.052.767.580	0	1.052.767.58
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	4.089.872.141	940.793.592	-59.000.000	881.793.59
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	625.565.173	1.640.786.181	0	1.640.786.18
51000	Ministério do Esporte	5.310.324	1.799.347.923	0	1.799.347.92
52000	Ministério da Defesa	11.982.613.835	11.839.449.136	0	11.839.449.13
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	78.252.074	5.838.716.701	0	5.838.716.70
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (2)	3.445.899	193.942.481	0	193.942.48
54000	Ministério do Turismo	3.684.730	1.217.063.967	0	1.217.063.96
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	169.520.150.939	8.422.896.772	0	8.422.896.77
56000	Ministério das Cidades	112.572.670	19.047.157.503	0	19.047.157.50
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.800.748	278.209.428	0	278.209.42
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	496.954	4.956.991	0	4.956.99
63000	Advocacia-Geral da União	116.315.613	472.666.621	0	472.666.62
65000	Ministério das Mulheres	836.919	458.414.932	0	458.414.93
67000	Ministério da Igualdade Racial	714.561	161.756.611	0	161.756.61
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	2.475.860	1.595.209.328	0	1.595.209.32
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (2)	4.202.031	53.031.787	0	53.031.78
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (2)	15.425.353	109.488.716	0	109.488.71
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	573.639	58.639.774	0	58.639.77
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	4.661.300	423.724.087	0	423.724.08
83000	Banco Central do Brasil (3)	248.926.900	288.903.032	0	288.903.03
84000	Ministério dos Povos Indígenas	19.501.243	393.410.781	0	393.410.78
	Total	359.324.708.599	204.462.047.679	-59.000.000	204.403.047.67

(1) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º](#), combinado com o [art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#)

(2) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019](#)

(3) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o [§ 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021](#)

(4) Corresponde aos créditos em tramitação considerados na projeção de despesas constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

(5) Diferença entre [Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024](#), e a dotação autorizada quando da elaboração do Decreto

(6) Corresponde ao [Anexo XX do Decreto nº 11.927, de 2024](#)

(7) Representa o maior valor entre as medidas de contenção em atendimento à meta fiscal ou ao limite de despesas primárias da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2020](#)

ANEXO XX

[\(Incluído pelo Decreto nº 11.969, de 2024\)](#)

BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O [ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#), NA FORMA PREVISTA NO [§ 2º DO ART. 69 DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)

		R\$ 1,00
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Valor do Bloqueio RP 2 e RP 3
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	105.495.733
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	118.795.196
25000	Ministério da Fazenda	94.396.183
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	65.597.347
35000	Ministério das Relações Exteriores	69.297.198
39000	Ministério dos Transportes	678.972.542
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	36.298.532
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	37.098.500
52000	Ministério da Defesa	446.481.944
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	179.792.729
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	281.688.608
56000	Ministério das Cidades	741.470.014
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	52.297.885
TOTAL		2.907.682.411

*